EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Gerência Projetos Especiais – GPES, sito à Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, Curitiba, Paraná, torna público, para o credenciamento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 25/08/2025 a 05/09/2025, as solicitações iniciais de credenciamento de empresas para a prestação de serviços de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos em qualquer um dos municípios operados pela SANEPAR para Sistemas de Abastecimento de Água – SAA e Sistemas de Esgotamento Sanitário – SES dos municípios da área de abrangência da Gerência Geral Nordeste - GGND, Gerência Geral Noroeste – GGNO, Gerência Geral Sudoeste – GGSO, Gerência Geral Sudeste – GGSD e Gerência Geral Metropolitana e Litoral – GGML, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar.

1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO

1.1. O objetivo deste Instrumento é determinar os procedimentos para preparação, apresentação e julgamento das propostas para CREDENCIAMENTO de empresas, para a prestação de serviços de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos (Manual de Projetos de Saneamento (MPS) – Módulo 5), necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

1.2. As inscrições estarão abertas no período inicial de 25/08/2025 a 05/09/2025, conforme estabelecido no presente Edital.

1.3. A adesão às condições do CREDENCIAMENTO importará na celebração do Contrato.

1.4. A atuação das empresas credenciadas em decorrência deste edital dar-se-á em caráter temporário e eventual, e supletivamente à atuação do quadro próprio da Sanepar.

1.5. O PROPONENTE deve seguir as presentes instruções, pois a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à rejeição de sua proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.6. A SANEPAR adotou a modalidade de CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR (RILC).

1.7. Os elementos básicos necessários à caracterização dos serviços e à elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO figuram nestas Instruções.

1.8. O pedido deverá abranger a totalidade dos serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO e considerar a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, viagens, pedágios, estadias, alimentação, equipamentos para execução

dos serviços e de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), softwares, estacionamentos, fotocópias e outras dentre outras, além das inerentes à prestação dos serviços credenciados.

1.9. A distribuição dos serviços será realizada conforme surgimento da demanda entre as empresas credenciadas, levando em consideração a área de atuação (Módulo) e classificação. Para garantir isso, serão estabelecidos cinco módulos para o credenciamento, correspondendo aos municípios atendidos pela Sanepar em cada Gerência Geral. As cinco Gerências Gerais são: Gerência Geral Nordeste - GGND, Gerência Geral Noroeste - GGNO, Gerência Geral Sudoeste - GGSO, Gerência Geral Sudeste - GGSD, Gerência Geral Metropolitana e Litoral - GGML, conforme descrito no ANEXO II.

1.10. Os CREDENCIADOS prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

2. ESFERAS DE ATUAÇÃO

2.1 As empresas interessadas poderão pleitear o seu CREDENCIAMENTO sem limite de módulos, conforme localidades constantes do ANEXO II, desde que habilitado conforme item 4 do presente Edital.

3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E ENDEREÇO

3.1. O Pedido de CREDENCIAMENTO (ANEXO I) deverá ser preparado em conformidade com as Instruções aos Proponentes, anexas, e apresentado no endereço indicado abaixo, em Curitiba, considerando datas/horas abaixo:

O período inicial para entrega do Pedido de CREDENCIAMENTO será de 25/08/2025 a 05/09/2025, das 08:30 h às 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 h.

3.2. Após o prazo estipulado no item acima, os pedidos serão classificados por ordem de solicitação/aprovação, integrando a lista existente de empresas já credenciadas.

3.3. O envelope contendo a documentação exigida neste edital, deverá ser apresentado no seguinte endereço:

Protocolo Central da SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, CEP 80215-900
Curitiba – Paraná

3.4. Será aceito encaminhamento do Pedido de CREDENCIAMENTO via Correio, não sendo de responsabilidade da Sanepar a chegada dos documentos no prazo final de entrega do referido pedido.

3.5. Fica consignada a possibilidade do credenciamento a qualquer tempo pelos interessados após a data deste edital. Desta forma, a empresa que solicitar o credenciamento nesta condição, após habilitado, irá integrar a lista de empresas na última posição da classificação.

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. O Pedido de CREDENCIAMENTO, em original, deve ser digitado, preenchido de forma legível e assinado conforme a minuta constante no ANEXO I, e os documentos abaixo relacionados, deverão ser numerados e acondicionados em envelope lacrado sem emendas ou rasuras, devendo ser rubricado em todas as suas páginas e assinado ao final pelo PROPONENTE ou por representante autorizado do PROPONENTE, e entregue com a seguinte informação na capa do envelope:

Nome da empresa, endereço e telefone;
Endereçamento a GPES (Gerência PROJETOS ESPECIAIS)
Edital de Credenciamento nº 003/2025
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

4.2. Deverão ser anexados ao Pedido de CREDENCIAMENTO (ANEXO I) os documentos a seguir indicados, apresentados nos originais ou cópias declaradas autênticas pelo responsável pela empresa ou, quando cabível, por documento emitido pela internet;

4.3. Habilitação Jurídica

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

4.4. Regularidade Fiscal

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)

4.5. Habilitação Técnica - Fase 01 - Equipe Técnica

4.5.1. Deverá ser indicado o profissional Engenheiro Civil responsável pela prestação de serviços de Sondagens SPT, Trado, Rotativa e Ensaios Geotécnicos, contendo o acervo da Proponente e do Profissional.

- Comprovar, mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que o profissional e a proponente tenham executado, no mínimo, 150m de sondagem SPT em única localidade.

- A Certidão ou Atestado deverão conter a identificação do signatário, com identificação da empresa contendo a razão social, CNPJ e preferencialmente o endereço e telefone para contato.

- Comprovar, mediante contrato de trabalho ou composição societária, responsável técnico habilitado e com acervo prestação de serviços de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos (MPS – Módulo 5) constantes neste edital.

- Toda documentação exigida é requisito obrigatório para a habilitação da interessada no credenciamento.

4.5.2. Indicação do responsável técnico que participará da condução dos serviços, conforme ANEXO VII.

- O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) por assinatura de aceite na declaração constante do subitem 4.5.2 acima.

4.5.3. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da localidade sede da empresa, ou junto ao respectivo órgão de classe, da Proponente e dos profissionais de seu quadro que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente no presente credenciamento. O visto será exigido somente na fase de execução junto ao CREA local (Paraná) para as empresas situadas em outros estados. Excepcionalmente para serviços na cidade de Porto União, o visto deverá ser no CREA de Santa Catarina.

4.5.4. Não serão aceitas certidões positivas.

4.5.5. No caso de o Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas atestados de serviços referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

4.5.6. No caso de a Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas atestados de serviços referentes a contratos executados sob o regime de subcontratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados dos atestados.

4.5.7. Não será permitida a apresentação de um mesmo profissional em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.

4.5.8. O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Credenciamento, ou formalmente substituídos, durante a execução do contrato, por profissional com igual qualificação, cabendo aos gestores do contrato observar essa questão.

4.5.9. No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, quando se tratar de atestados inespecíficos, as Proponentes deverão comprovar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

4.5.10. Demais Condições

- Os participantes deverão apresentar para a sua habilitação os documentos em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

- As cópias das certidões obtidas via meio eletrônico não necessitam de autenticação, uma vez que sua veracidade será confirmada pela Administração.

- A documentação, deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

- A seu critério, a SANEPAR poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

4.6. Habilitação Técnica – Fase 02 - PROVA DE CONCEITO

4.6.1. Somente as proponentes habilitadas na Fase 01 avançarão para a Fase 02.

4.6.2. A Prova de Conceito trata-se de uma Avaliação de Aptidão Técnica que consiste na demonstração pela proponente da execução de 1 furo de sondagem SPT em local, data e hora a ser definido e anunciado pelo gestor do contrato em até 30 dias da data de abertura. Necessariamente, nesta avaliação será exigida a locação, a apresentação de todo o equipamento e procedimentos necessários para a execução da sondagem SPT Convencional/Manual, atendendo na íntegra a NBR 6484.

Adicionalmente, a proponente poderá solicitar a demonstração do equipamento e procedimento da Sondagem SPT Mecanizado, atendendo na íntegra a NBR 6484.

4.6.3. Na Prova de Conceito a empresa deverá:

- Locar o furo de sondagem com equipe topográfica em local a ser definido pelo gestor do contrato;

- Apresentar os materiais e equipamentos necessário para a execução de 30m de sondagem SPT;

- Executar o 1 furo de sondagem e finalizar somente se atingir 25m ou os critérios de paralisação da NBR 6484.

4.6.4. A Prova de Conceito é classificatória e o não atendimento às condições da NBR 6484 desabilita a proponente. Serão avaliados os quesitos pertencentes às planilhas do CHECK-LIST 01 - VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO UTILIZADO e do CHECK-LIST 02 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO DE ENSAIO. As planilhas do CHECK-LIST 01 e 02 estão em Anexo X.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.1.1. que se enquadrem em um ou mais dispositivos do art. 38 da Lei 13.303/2016;

5.1.2. com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.1.3. com registro no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

5.1.4. suspensos na SANEPAR;

5.1.5. que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC e artigo 7º do decreto 2485/2019;

5.2. Não poderão participar do Credenciamento as empresas organizadas sob a forma de consórcio, sendo vedado aos credenciados participar com mais de uma proposta.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, PROVA DE CONCEITO E SORTEIO

6.1. **O limite de acolhimento da documentação da habilitação é até às 14 horas do dia 05/09/25** no Protocolo Central da Sanepar-Sede sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o pedido de credenciamento ocorrerá em **sessão pública às 15 horas, no dia 05/09/2025** na sala de licitação da Sanepar no endereço supracitado.

6.2. A Sanepar efetuará a análise da documentação apresentada, com publicação do resultado no site da Sanepar, no endereço: www.sanepar.com.br.

6.3. A Sanepar poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados, para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.4. Após a análise, a Sanepar emitirá Carta de Aceitação ou Recusa da documentação da Fase 01 (item 4.5) e divulgará oficialmente o resultado através do sítio eletrônico da Sanepar.

6.5. Quanto a Habilitação Técnica, a Sanepar convocará os habilitados da Fase 01 (item 4.5) para a Fase 02 (item 4.6) definindo local, data e hora a ser definido e anunciado pelo gestor do contrato em até 30 dias da data de abertura para a Prova de Conceito. O local escolhido será em cidade pertencente ao módulo, preferencialmente em Curitiba, Ponta Grossa, Maringá, Londrina ou Cascavel.

6.6. As empresas interessadas poderão pleitear o seu CREDENCIAMENTO sem limite de módulos, solicitando este pedido no Anexo I no qual deverá ser declarado os módulos.

No entanto, a Prova de Conceito (FASE 02) será realizada em apenas um local a ser definido entre as partes.

6.7. A recusa da documentação será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.8. Prova de Conceito será realizada com o escopo do item 4.6, sendo a aprovação da empresa dada pelo atendimento na íntegra aos procedimentos da NBR 6484. A Sanepar emitirá Carta de Aceitação ou Recusa do Credenciamento, e divulgará oficialmente o resultado através do sítio eletrônico.

6.9. A recusa do credenciamento a partir do Prova de Conceito será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.10. Os proponentes que protocolarem o pedido de credenciamento após a data inicial do credenciamento fixada no item 3.1 do edital, ainda que por motivo de regularização documental, integrarão a lista de classificação definida no sorteio na sequência do último colocado para cada módulo, de acordo com a data do pedido de credenciamento na SANEPAR.

6.11. Após a análise do recurso, a SANEPAR realizará em até dois dias úteis o sorteio e divulgará oficialmente o resultado por módulos e convocará as empresas habilitadas para a assinatura do Contrato.

6.12. Serão credenciadas todas as empresas que satisfazerem as exigências contidas neste edital.

6.13. Para fins de definição da classificação dos proponentes que realizaram o pedido de credenciamento, dentro do prazo inicial e final de abertura (item 3.1), haverá sessão pública de sorteio**,** conforme item 6.11 do presente edital.

6.14. A comissão fará a análise da documentação apresentada até o dia 12/09/2025, ressaltando que a documentação encaminhada após o prazo inicial de credenciamento será analisada em até 15 dias após protocolada junto a Sanepar.

7. RECURSOS

7.1. Do resultado caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, que deverá ser entregue na Gerência Projetos Especiais – GPES, sito à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900.

7.2. Somente serão considerados os recursos protocolados ou recebidos no horário de expediente (08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas), até o último dia para a sua interposição.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresas credenciadas, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Contrato.

8.2. O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de até 365 dias, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.

8.3. A contratação de serviços pela Sanepar será regida por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

8.4. Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

8.5. O Contrato decorrente do credenciamento será firmado conforme minuta constante no ANEXO III.

8.6. O CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

8.7. Na vigência do CREDENCIAMENTO, objeto deste Edital, a Sanepar reserva-se o direito de contratar serviços, objeto da presente contratação, com outras empresas, em atendimento a necessidades específicas, segundo o ordenamento legal vigente.

9. CONTRATO

9.1. Do objeto escopo deste processo será firmado contrato entre a Sanepar e a empresa Credenciada, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.

9.2. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Sanepar e a empresa Credenciada.

9.3. O número do contrato e da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço/ordem(ns) financeira(s) deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.

9.4. O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do contrato.

9.5. Os contratos celebrados com a Sanepar terão prazo de vigência e prazo de execução.

9.5.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.

9.5.2. O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

9.6. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal da Obra ou do Projeto que vierem a ser nominalmente indicados. A Gerência Projetos Especiais (GPES) será responsável pelo credenciamento das empresas e a distribuição dos serviços. As gerencias que demandarem os serviços serão responsáveis pela solicitação dos mesmos, análise técnica e emissão de ordem de serviço para pagamento.

9.7. Quando da Reunião de Início de Contrato a Contratada deverá:

9.7.1. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no ANEXO VII, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou

- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

- Caso haja alteração no responsável técnico apresentado no momento do credenciamento, apresentar o acervo do novo responsável técnico, com qualificação igual ou superior à exigida no ato do credenciamento.

9.7.2. Quando o profissional responsável técnico for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial ou pelo Contrato Social vigente.

9.7.3. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, indicados no ANEXO VIII, devidamente preenchido e assinado.

9.8. A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando necessário.

9.9. Todos os empregados da Contratada deverão usar Identidade Funcional (crachá), que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, número da carteira profissional, cargo/função e em destaque a expressão “A SERVIÇO DA SANEPAR”.

9.10. O contrato de credenciamento envolve o fornecimento dos serviços relacionados a execução de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos. No entanto, alguns destes podem ser terceirizados, pois requerem serviços especializados de mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades como: locação topográfica, sondagem rotativa e ensaios geotécnicos. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação por escrito. Após a aprovação deverá ser apresentada a formalização da contratação.

9.11. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz, ou similar no respectivo conselho de classe, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme ANEXO VII, quando aplicável, que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.

9.11.1. Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares, ou similares no respectivo conselho de classe, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução dos serviços, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.

9.11.2. No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada no Credenciamento deverá ser previamente autorizada pela Sanepar, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do profissional substituído e o registro de ART, ou similar do respectivo conselho de classe, do substituto.

9.12. A execução, fiscalização e medição dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores do presente credenciamento.

9.13. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Sanepar no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.

9.14. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Sanepar e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

9.15. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

9.16. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Sanepar, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.

9.17. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.

9.18. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.19. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

9.20. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

10. ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Atender, os requisitos constantes no ANEXO V (Termo de Referência).

10.2. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

10.3. O(A) CREDENCIADO(A) torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria de Investimentos da Sanepar, bem como às normas legais em vigor e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

10.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.

10.5. O(A) CREDENCIADO(A) responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).

10.6. O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

10.7. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social para comprovação do vínculo do responsável técnico.

10.8. Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As empresas que protocolarem o pedido de credenciamento após a data final do credenciamento fixada no item 3.1 do Edital, ainda que por motivo de regularização documental, integrarão a lista de classificação definida no sorteio na sequência do último

colocado para cada módulo, de acordo com a data do pedido de credenciamento na SANEPAR.

11.2. A distribuição dos serviços será efetuada conforme as demandas surgirem durante a execução do contrato, seguindo a lista definida por módulo, de acordo com o resultado do sorteio realizado.

11.3. A credenciada na ordem do sorteio será convocada para execução do(s) serviço(s) previstos neste Termo de Referência, de acordo com a distribuição da localidade por módulos.

11.4. Na convocação para execução dos serviços, a Sanepar informará à Credenciada o serviço, a localização e o tipo de serviço, conforme o enquadramento definido na Tabela de Remuneração ANEXO IV.

11.5. A convocação será divulgada através de e-mail e no sítio eletrônico da SANEPAR na internet, da mesma forma também, todas as empresas credenciadas serão informadas sobre a movimentação na lista de credenciados por módulo.

11.6. Em caso de desistência ou recusa da empresa convocada para a prestação do serviço solicitado, será chamada a empresa subsequente habilitada na lista de classificação.

11.7. A desistência ou recusa da empresa convocada para a prestação dos serviços solicitados, deve limitar-se a 3 (três) ocorrências, sendo aplicada a suspensão de 12 (doze) meses do credenciado que exceder o limite de ocorrências estipulado, a partir da data de desistência ou recusa.

11.8. Após o período de suspensão estipulado no item anterior, o credenciado será automaticamente reabilitado, caso o contrato ainda esteja vigente e integrará a lista de classificação na sequência do último colocado para cada módulo;

11.9. Caso não haja empresa credenciada para atendimento em determinado módulo, o serviço poderá ser efetuado por empresa credenciada em outro módulo mais próximo geograficamente, sem acréscimo do valor constante da tabela de serviços constante do ANEXO IV.

12. DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

12.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, período de execução, número da ordem de serviço, município onde o serviço foi prestado, número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

12.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s), no mês subsequente a prestação do serviço, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e

aprovação dos serviços na Gerência responsável pela fiscalização ou local definido pela mesma.

12.4. Devem acompanhar o processo de pagamento os documentos de regularidade como: Medição (conforme Termo de Referência); Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.5. A Contratada deverá manter atualizadas as Certidões no Cadastro de Fornecedores da Sanepar durante a execução do objeto.

12.6. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

12.7. A Sanepar pagará à Credenciada os preços do anexo IV correspondente à tabela vigente de preços unitários compostos pertencente ao Manual de Orçamentação de Estudos e Projetos - MOEP2, (Fonte: Projetos MOEP2 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos), aplicando-se um **desconto de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento)** na data para convocação de execução dos serviços, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato. Dessa forma, fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada. O valor de desconto baseou-se no valor médio praticado nas licitações de projetos da Sanepar nos últimos cinco anos, em consonância com os princípios de economicidade.

12.8. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12.9. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI –Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme ANEXO VI, para fins de pagamento.

12.10. O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) de acordo com as disposições do Anexo VI do Edital, que faz parte integrante deste Termo.

12.11. O pagamento na forma ajustada abrange a totalidade dos serviços objeto do credenciamento e considera a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, transporte, embarcações/plataformas flutuantes, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletivos (EPCs), materiais de escritório, equipamentos e materiais de campo, além das inerentes à prestação dos serviços descritos nas Especificações Técnicas (ANEXOS V – A a D) deste Edital.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste dos preços propostos se dará pela atualização da tabela de preços unitários compostos pelo Manual de Orçamentação de Estudos e Projetos (MOEP2) que estiver vigente (Fonte: Projetos MOEP2 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos) na data da convocação para prestação do serviço, mantido o desconto do item 12.7.

13.2. O prazo de execução dos serviços convocados não poderá exceder 12 (doze) meses.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I. advertência;

II. multa moratória;

III. multa compensatória;

IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 02 (dois) anos;

14.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme artigo 214, parágrafo único, do RILC.

14.3. As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

14.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Sanepar;

III. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Sanepar em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI. incorrer em inexecução contratual;

VII. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX. ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI. ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX. deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Sanepar na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

14.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

14.5. Da Sanção de Advertência:

14.5.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

I. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

14.6. Da Sanção de Multa:

14.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. no caso de inexecução parcial incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;

II. no caso de inexecução com consequente rescisão contratual incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;

III. nos demais casos de atraso incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;

IV. nos demais casos de descumprimento das obrigações contratuais incidirá multa moratória ou compensatória conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital.

14.6.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.

14.7. Da Sanção de Suspensão:

14.7.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à Sanepar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

I. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

II. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

III. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da Sanepar.

14.7.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

14.7.3. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e, imediatamente, comunicadas ao Cadastro Corporativo da Sanepar para fins de registro.

14.8. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.

14.8.1. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

14.9. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 223 do RILC.

14.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

14.10.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

15.1. A Sanepar poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, sem que caibam aos credenciados ou contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

16. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. É de responsabilidade do PROPONENTE ao credenciamento a verificação de que a documentação esteja completa.

16.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas até 5 dias úteis antes da data final para entrega do pedido de credenciamento constante no item 3.1, para SANEPAR – GAQS, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, bairro Rebouças, em Curitiba – PR, CEP 80.215-900, colocando no envelope a referência ao número do edital de credenciamento.

16.3. Na hipótese de a SANEPAR não decidir até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, o edital de credenciamento será suspenso ou adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

16.4. Quaisquer explicações ou interpretações da documentação somente poderão ser consideradas se forem disponibilizadas a todos os PROPONENTES ao credenciamento.

16.5. Somente serão consideradas as impugnações protocoladas e recebidas no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, até o último dia para sua interposição.

17. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

17.1. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução parcial ou total do contrato e do previsto no edital e anexos, estando sujeito às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

17.2. O pedido de rescisão pelo credenciado poderá ser requirido através de notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, cabendo à SANEPAR a deliberação, mediante despacho fundamentado.

17.3. O pedido de rescisão não exime a credenciada do cumprimento de suas obrigações até a deliberação pela SANEPAR.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação não será permitida.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O(A) CREDENCIADO(A), na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pela Sanepar, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.

19.2. A simples apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO não cria qualquer direito para o PROPONENTE.

19.3. Todas as despesas com a elaboração e apresentação do Pedido de CREDENCIAMENTO são de responsabilidade do PROPONENTE.

19.4. Todas as despesas da Prova de Conceito são de responsabilidade do PROPONENTE.

19.5. A apresentação do termo de adesão ao credenciamento fará prova de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Sanepar informações necessárias, antes de ADERIR ao sistema;

b) Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;

c) Atende as condições do Edital, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas neste.

d) Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

e) A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital a qualquer tempo antes da data marcada para entrega dos documentos. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das solicitações de credenciamento.

19.6. A Sanepar poderá, até a data da celebração do contrato, recusar por despacho fundamentado, o credenciamento da proponente, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao resultado que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à mesma qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

19.7. É facultado a Sanepar, se assim julgar conveniente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento.

19.8. Os fabricantes, fornecedores, empreiteiros, credenciados, interessados e outros devem utilizar o canal de compliance da Sanepar para denunciar irregularidades presenciadas ou constatadas.

19.9. As empresas previamente credenciadas que protocolarem o pedido de credenciamento para outro módulo ao qual já foi credenciada, integrará a lista de classificação definida no sorteio na sequência do último colocado para o módulo solicitado, de acordo com a data do pedido de credenciamento na SANEPAR.

19.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

20. DOS ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

ANEXO I - Pedido de CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – Módulos;

ANEXO III – Minuta do Termo do Contrato;

ANEXO IV – Tabela de Remuneração;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Autorização para Crédito em Conta;

ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VIII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações.

ANEXO IX – Sanções – IT/ENG/0065-005

ANEXO X – Check-List 01 e 02

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

Anderson Finamore Sabbag
Gerente Projetos Especiais
Diretoria de Investimentos
Sanepar

Leura Lúcia Conte de Oliveira
Diretora de Investimentos
Sanepar

ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ_____, com sede na Rua_____, cidade_____, Estado_____, por seu representante legal, abaixo assinado, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO perante essa instituição para prestação de serviços técnicos de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, nos módulos abaixo:

( ) MÓDULO 1 – GGML – Gerência Geral Metropolitana e Litoral (Curitiba, Região Metropolitana e Litoral)

( ) MÓDULO 2 – GGND – Gerência Geral Nordeste (Londrina e Região)

( ) MÓDULO 3 – GGNO – Gerência Geral Noroeste (Maringá e Região)

( ) MÓDULO 4 – GGSD – Gerência Geral Sudeste (Ponta Grossa e Região)

( ) MÓDULO 5 – GGSO – Gerência Geral Sudoeste (Cascavel e Região)

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos no Edital, bem como DECLARA, sob as penas da lei, que não se enquadra nas situações previstas no Item 5 do edital (impedimentos), nas hipóteses do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e do contido no Decreto Estadual 2485/2019, de 21/08/2019.

Declara, ainda, que concorda com os termos do Edital e seus anexos e no Termo de CREDENCIAMENTO, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades constantes do(s) módulo(s) indicado(s) acima. Declara ainda, que possui mão de obra qualificada, instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços, e eu os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação e aferidos por Órgão competente.

Cidade, dia, mês e ano.

_____
(representante legal identificado)

ANEXO II

Veja abaixo os mapas referentes aos 5 Módulos e os Municípios e Distritos que os compõem:

Módulo 01 GGML – Gerência Geral Metropolitana e Litoral (Curitiba, Região Metropolitana e Litoral)

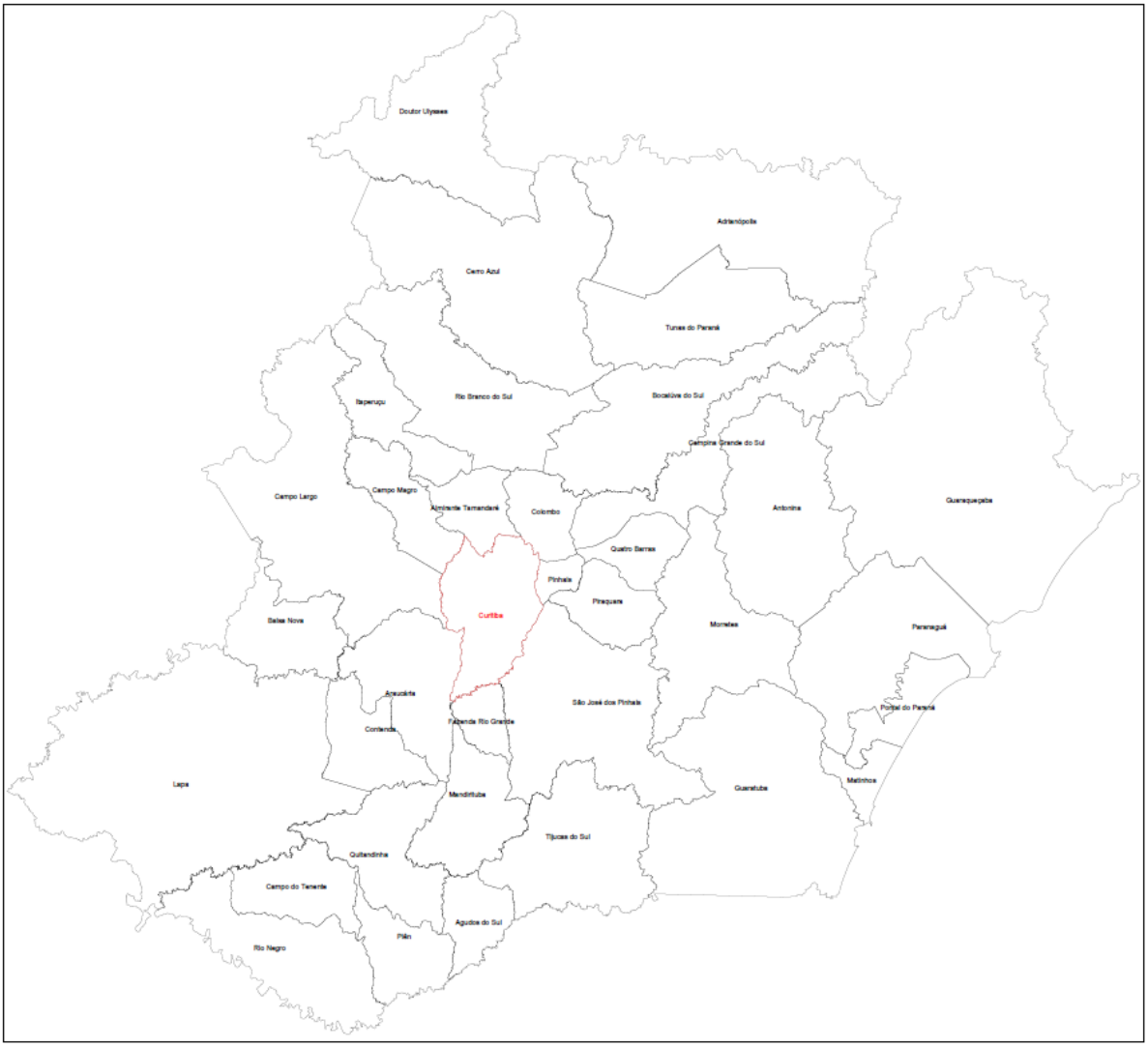

Gerências Regionais	Código Gerências Regionais	Código Município	Código Contábil	Cidades e Distritos
	2XX	1	1	Curitiba
GRCTS	210	7	7	Araucária
GRCTS	*210*	*7*	*575*	*Guajuvira*
GRCTS	*210*	*7*	*633*	*Fazendinha*
GRCTS	*210*	*7*	*872*	*Lagoa Grande*
GRCTS	210	12	12	Campo Largo
GRCTS	*210*	*12*	*466*	*Bateias*
GRCTS	*210*	*12*	*638*	*Jardim Guarani*
GRCTS	210	22	22	Rio Negro
GRCTS	*210*	*22*	*455*	*Lajeado do Caçador*

GRCTS	*210*	*22*	*698*	*Roseira*
GRCTS	210	23	23	Lapa
GRCTS	*210*	*23*	*435*	*Mariental*
GRCTS	*210*	*23*	*436*	*Joanesdorf*
GRCTS	*210*	*23*	*521*	*Água Azul de Baixo*
GRCTS	*210*	*23*	*833*	*Canoeiro*
GRCTS	210	33	33	Agudos do Sul
GRCTS	*210*	*33*	*536*	*Queimados*
GRCTS	210	49	49	Balsa Nova
GRCTS	*210*	*49*	*406*	*São Luiz do Purunã*
GRCTS	*210*	*49*	*407*	*Bugre/Rincão*
GRCTS	*210*	*49*	*849*	*Jardim Serrinha*
GRCTS	*210*	*49*	*855*	*Boqueirão*
GRCTS	210	66	66	Campo do Tenente
GRCTS	*210*	*66*	*452*	*Lajeado*
GRCTS	*210*	*66*	*637*	*Espirito Santo*
GRCTS	210	83	83	Contenda
GRCTS	*210*	*83*	*419*	*Catanduvas do Sul*
GRCTS	210	158	158	Mandirituba
GRCTS	*210*	*158*	*564*	*Areia Branca dos Assis*
GRCTS	*210*	*158*	*699*	*Espigão das Antas*
GRCTS	210	201	201	Pien
GRCTS	*210*	*201*	*473*	*Trigolândia*
GRCTS	*210*	*201*	*652*	*Campina dos Maias*
GRCTS	*210*	*201*	*826*	*Gramados*
GRCTS	210	219	219	Quitandinha
GRCTS	210	327	327	Fazenda Rio Grande
GRCTL	220	10	10	Piraquara
GRCTL	220	25	25	São José dos Pinhais
GRCTL	220	279	279	Tijucas do Sul
GRCTL	220	366	366	Pinhais
GRCTN	230	32	32	Adrianópolis
GRCTN	*230*	*32*	*463*	*Vila Mota*
GRCTN	*230*	*32*	*631*	*Sete Barras*
GRCTN	230	34	34	Almirante Tamandaré
GRCTN	230	57	57	Bocaiuva do Sul
GRCTN	230	65	65	Campina Grande do Sul
GRCTN	*230*	*65*	*634*	*Jaguatirica*
GRCTN	*230*	*65*	*635*	*Mandacaia*
GRCTN	*230*	*65*	*636*	*Paiol de Baixo*
GRCTN	230	73	73	Cerro Azul
GRCTN	230	79	79	Colombo
GRCTN	*230*	*79*	*858*	*Itajacuru*
GRCTN	*230*	*79*	*863*	*Bacaetava*
GRCTN	230	216	216	Quatro Barras
GRCTN	*230*	*216*	*871*	*Palmitalzinho*
GRCTN	230	229	229	Rio Branco do Sul
GRCTN	230	337	337	Tunas do Paraná
GRCTN	*230*	*337*	*729*	*Marquez de Abrantes*
GRCTN	230	362	362	Itaperuçu

GRCTN	230	378	378	Campo Magro
GRCTN	*230*	*378*	*726*	*Retiro*
GRCTN	*230*	*378*	*829*	*Jardim Bom Pastor*
GRCTN	*230*	*378*	*864*	*Campo Novo*
GRCTN	*230*	*378*	*867*	*Boa Vista*
GRLI	450	21	21	Matinhos
GRLI	450	41	41	Antonina
GRLI	450	114	114	Guaraqueçaba
GRLI	*450*	*114*	*418*	*Ilha das Peças*
GRLI	450	115	115	Guaratuba
GRLI	450	175	175	Morretes
GRLI	*450*	*175*	*470*	*Sambaqui*
GRLI	450	392	392	Pontal do Paraná

Módulo 02 GGND – Gerência Geral Nordeste (Londrina e Região)

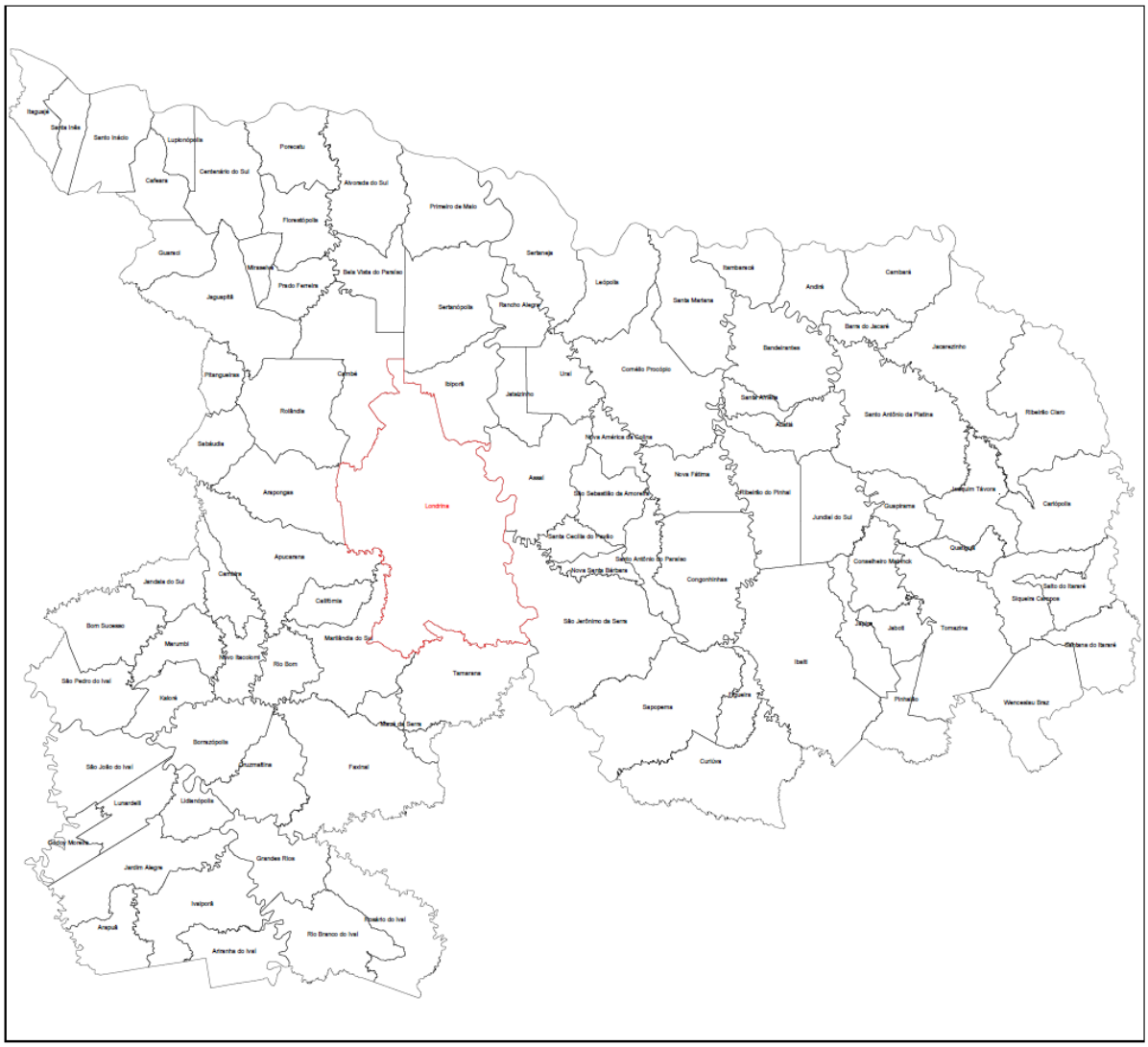

Gerências Regionais	Código Gerências Regionais	Código Município	Código Contábil	Cidades e Distritos
GRLC	670	62	62	Cambé
GRLC	670	153	153	Londrina
GRLC	*670*	*153*	*492*	*Guaravera*
GRLC	*670*	*153*	*495*	*Irerê*
GRLC	*670*	*153*	*505*	*Paiquerê*
GRLC	*670*	*153*	*584*	*São Luís*
GRLC	*670*	*153*	*601*	*Maravilha*
GRLC	*670*	*153*	*602*	*Lerroville*
GRLC	*670*	*153*	*603*	*Selva*
GRLC	*670*	*153*	*629*	*Warta*
GRLC	*670*	*153*	*661*	*Guairaça*
GRLC	*670*	*153*	*662*	*Taquaruna*
GRLC	*670*	*153*	*861*	*Regina*
GRLC	*670*	*399*	*399*	*Tamarana*
GRAP	*410*	*8*	*8*	*Apucarana*
GRAP	*410*	*8*	*914*	*Caixa de São Pedro*
GRAP	*410*	*58*	*58*	*Bom Sucesso*
GRAP	*410*	*59*	*59*	*Borrazópolis*
GRAP	*410*	*61*	*61*	*Califórnia*
GRAP	*410*	*63*	*63*	*Cambira*
GRAP	*410*	*63*	*932*	*Sete de Maio*
GRAP	*410*	*95*	*95*	*Faxinal*
GRAP	*410*	*106*	*106*	*Grandes Rios*
GRAP	*410*	*106*	*804*	*Florida do Ivaí*
GRAP	*410*	*106*	*805*	*Ribeirão Bonito*
GRAP	*410*	*132*	*132*	*Ivaiporã*
GRAP	*410*	*132*	*497*	*Jacutinga*
GRAP	*410*	*132*	*743*	*Alto Porã*
GRAP	*410*	*132*	*926*	*Santa Bárbara*
GRAP	*410*	*138*	*138*	*Jandaia do Sul*
GRAP	*410*	*138*	*545*	*São José*
GRAP	*410*	*142*	*142*	*Jardim Alegre*
GRAP	*410*	*142*	*935*	*Pouso Alegre*
GRAP	*410*	*164*	*164*	*Marilândia do Sul*
GRAP	*410*	*164*	*739*	*São José*
GRAP	*410*	*164*	*767*	*Nova Amoreira*
GRAP	*410*	*228*	*228*	*Rio Bom*
GRAP	*410*	*228*	*841*	*Santo Antônio do Palmital*
GRAP	*410*	*255*	*255*	*São Joao do Ivaí*
GRAP	*410*	*255*	*616*	*Luar*
GRAP	*410*	*255*	*628*	*Ubaúna*
GRAP	*410*	*262*	*262*	*São Pedro do Ivaí*
GRAP	*410*	*262*	*832*	*Marisa*
GRAP	*410*	*291*	*291*	*Lunardelli*
GRAP	*410*	*291*	*780*	*Guaretá*
GRAP	*410*	*314*	*314*	*Rosario do Ivaí*
GRAP	*410*	*314*	*462*	*Campineiros do Sul*
GRAP	*410*	*314*	*666*	*Vila União*
GRAP	*410*	*319*	*319*	*Godoy Moreira*

GRAP	*410*	*328*	*328*	*Arapuã*
GRAP	*410*	*329*	*329*	*Ariranha do Ivaí*
GRAP	*410*	*354*	*354*	*Novo Itacolomi*
GRAP	*410*	*355*	*355*	*Lidianópolis*
GRAP	*410*	*355*	*570*	*Porto Ubá*
GRAP	*410*	*356*	*356*	*Mauá da Serra*
GRAP	*410*	*380*	*380*	*Cruzmaltina*
GRAP	*410*	*380*	*774*	*Dinizópolis*
GRAP	*410*	*380*	*925*	*Joao Vieira*
GRAP	*410*	*380*	*929*	*Padre João Sega*
GRAP	*410*	*397*	*397*	*Rio Branco do Ivaí*
GRAR	*420*	*43*	*43*	*Arapongas*
GRAR	*420*	*43*	*717*	*Aricanduva*
GRAR	*420*	*43*	*801*	*Campinho*
GRAR	*420*	*54*	*54*	*Bela Vista do Paraiso*
GRAR	*420*	*60*	*60*	*Cafeara*
GRAR	*420*	*72*	*72*	*Centenário do Sul*
GRAR	*420*	*72*	*512*	*Vila Progresso*
GRAR	*420*	*99*	*99*	*Florestópolis*
GRAR	*420*	*111*	*111*	*Guaraci*
GRAR	*420*	*111*	*532*	*Bentópolis*
GRAR	*420*	*126*	*126*	*Itaguajé*
GRAR	*420*	*154*	*154*	*Lupionópolis*
GRAR	*420*	*208*	*208*	*Porecatu*
GRAR	*420*	*213*	*213*	*Primeiro de Maio*
GRAR	*420*	*213*	*561*	*Vila Gandhi*
GRAR	*420*	*230*	*230*	*Rolândia*
GRAR	*420*	*230*	*885*	*São Martinho*
GRAR	*420*	*230*	*886*	*Nossa Senhora Aparecida*
GRAR	*420*	*233*	*233*	*Sabáudia*
GRAR	*420*	*242*	*242*	*Santa Inês*
GRAR	*420*	*250*	*250*	*Santo Inácio*
GRSP	540	3	3	Cambará
GRSP	540	9	9	Santo Antônio da Platina
GRSP	*540*	*9*	*918*	*Platina*
GRSP	*540*	*9*	*919*	*Conselheiro Zacarias*
GRSP	*540*	*9*	*920*	*Monte Real*
GRSP	540	27	27	Siqueira Campos
GRSP	540	53	53	Barra do Jacaré
GRSP	540	70	70	Carlópolis
GRSP	*540*	*70*	*922*	*Ilha Bela*
GRSP	540	82	82	Conselheiro Mairinck
GRSP	*540*	*82*	*936*	*Barreirinho*
GRSP	540	109	109	Guapirama
GRSP	540	116	116	Ibaiti
GRSP	*540*	*116*	*481*	*Vassoural*
GRSP	*540*	*116*	*757*	*Vila Guay*
GRSP	*540*	*116*	*787*	*Campinho*
GRSP	*540*	*116*	*910*	*Euzébio de Oliveira*
GRSP	*540*	*116*	*911*	*Amorinha*

GRSP	540	134	134	Jaboti
GRSP	*540*	*134*	*887*	*Água Branca*
GRSP	540	135	135	Jacarezinho
GRSP	*540*	*135*	*822*	*Marques dos Reis*
GRSP	540	140	140	Japira
GRSP	*540*	*140*	*921*	*Novo Jardim*
GRSP	540	145	145	Joaquim Távora
GRSP	*540*	*145*	*527*	*São Roque do Pinhal*
GRSP	*540*	*145*	*846*	*Joá*
GRSP	*540*	*145*	*851*	*Cruzeiro*
GRSP	540	146	146	Jundiai do Sul
GRSP	540	202	202	Pinhalão
GRSP	*540*	*202*	*888*	*Lavrinha*
GRSP	540	215	215	Quatiguá
GRSP	540	235	235	Salto do Itararé
GRSP	540	246	246	Santana do Itararé
GRSP	540	259	259	São José da Boa Vista
GRSP	540	280	280	Tomazina
GRSP	540	286	286	Wenceslau Braz
GRCP	510	4	4	Cornélio Procópio
GRCP	510	4	543	Congonhas
GRCP	510	4	852	Parque Industrial
GRCP	510	6	6	Andirá
GRCP	510	6	556	Nossa Senhora Aparecida
GRCP	510	46	46	Assaí
GRCP	510	46	901	Pau D'Alho
GRCP	510	81	81	Congonhinhas
GRCP	510	89	89	Curiúva
GRCP	510	89	882	Alecrim
GRCP	510	150	150	Leópolis
GRCP	510	150	715	Jardinópolis
GRCP	510	150	927	Primavera (Leópolis)
GRCP	510	179	179	Nova América da Colina
GRCP	510	179	930	Cedro (Nova América da Colina)
GRCP	510	220	220	Rancho Alegre
GRCP	510	226	226	Ribeirão do Pinhal
GRCP	510	226	891	Triolândia
GRCP	510	237	237	Santa Amélia
GRCP	510	245	245	Santa Mariana
GRCP	510	245	562	Panema
GRCP	510	245	563	Quinzópolis
GRCP	510	245	892	Luiz Bassi
GRCP	510	264	264	São Sebastiao da Amoreira
GRCP	510	266	266	Sapopema
GRCP	510	266	898	Lambary
GRCP	510	266	900	Vida Nova
GRCP	510	285	285	Uraí
GRCP	510	285	907	Cruzeiro do Norte
GRCP	510	285	942	Seção São Paulo
GRCP	510	301	301	Figueira

Módulo 03 GGNO – Gerência Geral Noroeste (Maringá e Região)

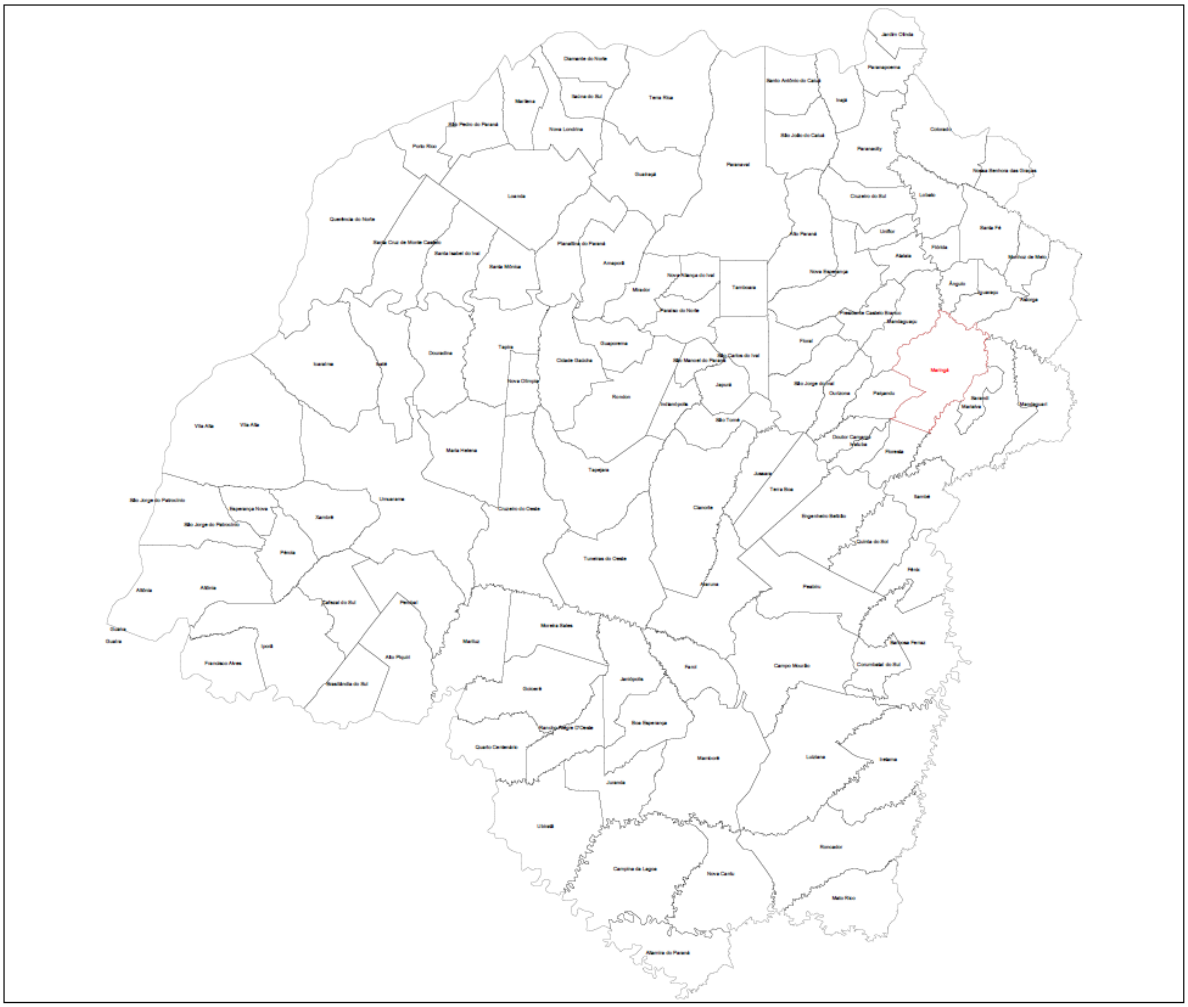

Gerências Regionais	Código Gerências Regionais	Código Município	Código Contábil	Cidades e Distritos
GRMA	330	11	11	Astorga
GRMA	*330*	*11*	*624*	*Santa Zélia*
GRMA	*330*	*11*	*740*	*Tupinambá*
GRMA	*330*	*11*	*741*	*Içara*
GRMA	330	19	19	Mandaguari
GRMA	330	30	30	Nova Esperança
GRMA	330	48	48	Atalaia
GRMA	330	92	92	Doutor Camargo
GRMA	330	97	97	Florai
GRMA	*330*	*97*	*793*	*Nova Bilac*
GRMA	330	98	98	Floresta
GRMA	330	128	128	Itambé
GRMA	330	133	133	Ivatuba
GRMA	330	157	157	Mandaguaçu
GRMA	*330*	*157*	*786*	*Polinópolis*
GRMA	330	167	167	Maringá
GRMA	*330*	*167*	*612*	*Floriano*
GRMA	*330*	*167*	*615*	*Iguatemi*
GRMA	*330*	*167*	*807*	*São Domingos*

GRMA	330	186	186	Ourizona
GRMA	330	187	187	Paiçandu
GRMA	*330*	*187*	*480*	*Água Boa*
GRMA	330	240	240	Santa Fé
GRMA	330	284	284	Uniflor
GRUM	480	35	35	Altônia
GRUM	*480*	*35*	*569*	*São João*
GRUM	*480*	*35*	*723*	*Jardim Paredão*
GRUM	*480*	*35*	*937*	*Vila Iara*
GRUM	480	37	37	Alto Piquiri
GRUM	*480*	*37*	*619*	*Mirante do Piquiri*
GRUM	*480*	*37*	*621*	*Paulistânia*
GRUM	*480*	*37*	*677*	*Saltinho do Oeste*
GRUM	480	76	76	Cianorte
GRUM	*480*	*76*	*578*	*São Lourenço*
GRUM	*480*	*76*	*588*	*Vidigal*
GRUM	480	77	77	Cidade Gaúcha
GRUM	480	86	86	Cruzeiro do Oeste
GRUM	480	102	102	Francisco Alves
GRUM	*480*	*102*	*595*	*Rio Bonito*
GRUM	*480*	*102*	*854*	*Bairro Catarinense*
GRUM	480	110	110	Guaporema
GRUM	480	118	118	Icaraíma
GRUM	*480*	*118*	*599*	*Vila Rica do Ivaí*
GRUM	*480*	*118*	*713*	*Porto Camargo*
GRUM	480	122	122	Indianópolis
GRUM	480	124	124	Iporã
GRUM	*480*	*124*	*503*	*Nova Santa Helena*
GRUM	*480*	*124*	*817*	*Vila Nilza*
GRUM	480	162	162	Maria Helena
GRUM	*480*	*162*	*700*	*Vila Carbonera*
GRUM	480	184	184	Nova Olimpia
GRUM	480	199	199	Pérola
GRUM	480	232	232	Rondon
GRUM	480	265	265	São Tome
GRUM	480	272	272	Tapira
GRUM	*480*	*272*	*769*	*Santa Felicidade*
GRUM	480	281	281	Tuneiras do Oeste
GRUM	480	282	282	Umuarama
GRUM	*480*	*282*	*515*	*Santa Elisa*
GRUM	*480*	*282*	*524*	*Serra dos Dourados*
GRUM	*480*	*282*	*550*	*Lovat*
GRUM	*480*	*282*	*551*	*Roberto Silveira*
GRUM	*480*	*282*	*559*	*Nova Jerusalém*
GRUM	480	289	289	Xambrê
GRUM	*480*	*289*	*707*	*Casa Branca*
GRUM	*480*	*289*	*708*	*Pindorama*
GRUM	*480*	*289*	*709*	*Elisa*
GRUM	480	298	298	Douradina
GRUM	*480*	*298*	*747*	*Vila Formosa*
GRUM	*480*	*298*	*756*	*Jardim do Ivaí*

GRUM	480	299	299	São Jorge do Patrocínio
GRUM	480	321	321	Ivaté
GRUM	*480*	*321*	*493*	*Herculândia*
GRUM	480	333	333	Cafezal do Sul
GRUM	*480*	*333*	*751*	*Jangada*
GRUM	*480*	*333*	*866*	*Guaiporã*
GRUM	480	339	339	São Manoel do Paraná
GRUM	480	344	344	Brasilândia do Sul
GRUM	*480*	*344*	*934*	*Ercilândia*
GRUM	480	373	373	Alto Paraiso
GRUM	*480*	*373*	*500*	*Porto Figueira*
GRUM	480	382	382	Esperança Nova
GRUM	480	391	391	Perobal
GRUM	*480*	*391*	*549*	*Cedro (Perobal)*
GRPV	460	24	24	Paraiso do Norte
GRPV	460	36	36	Alto Paraná
GRPV	*460*	*36*	*794*	*Santa Maria*
GRPV	*460*	*36*	*939*	*Maristela*
GRPV	460	39	39	Amaporã
GRPV	460	87	87	Cruzeiro do Sul
GRPV	460	90	90	Diamante do Norte
GRPV	460	108	108	Guairaça
GRPV	460	121	121	Inajá
GRPV	460	130	130	Itaúna do Sul
GRPV	460	151	151	Loanda
GRPV	460	165	165	Marilena
GRPV	460	172	172	Mirador
GRPV	460	178	178	Nova Aliança do Ivaí
GRPV	460	183	183	Nova Londrina
GRPV	460	191	191	Paranacity
GRPV	460	194	194	Paranavaí
GRPV	*460*	*194*	*664*	*Mandiocaba*
GRPV	*460*	*194*	*665*	*Graciosa*
GRPV	*460*	*194*	*798*	*Deputado José Afonso*
GRPV	*460*	*194*	*933*	*Piracema*
GRPV	460	205	205	Planaltina do Paraná
GRPV	460	210	210	Porto Rico
GRPV	460	217	217	Querência do Norte
GRPV	*460*	*217*	*614*	*Icatu*
GRPV	460	239	239	Santa Cruz Monte Castelo
GRPV	460	247	247	Santo Antônio do Caiuá
GRPV	460	251	251	São Carlos do Ivaí
GRPV	460	254	254	São Joao do Caiuá
GRPV	460	263	263	São Pedro do Paraná
GRPV	*460*	*263*	*558*	*Porto São José*
GRPV	460	270	270	Tamboára
GRCM	430	26	26	Campo Mourão
GRCM	430	29	29	Ubiratã
GRCM	430	29	544	Yolanda
GRCM	430	45	45	Araruna

GRCM	430	45	577	São Vicente
GRCM	430	45	812	São Geraldo
GRCM	430	51	51	Barbosa Ferraz
GRCM	430	51	583	Bourbônia
GRCM	430	51	620	Ourilândia
GRCM	430	51	893	Pocinho
GRCM	430	51	908	Tereza Breda
GRCM	430	51	943	Paraiso do Sul
GRCM	430	56	56	Boa Esperança
GRCM	430	56	675	Alto Palmital
GRCM	430	64	64	Campina da Lagoa
GRCM	430	64	494	Herveira
GRCM	430	64	623	Salles de Oliveira
GRCM	430	64	738	Bela Vista do Piquiri
GRCM	430	94	94	Engenheiro Beltrão
GRCM	430	94	701	Ivailândia
GRCM	430	94	813	Figueira do Oeste
GRCM	430	94	815	Sertãozinho
GRCM	430	96	96	Fênix
GRCM	430	105	105	Goioerê
GRCM	430	105	745	Jaracatiá
GRCM	430	125	125	Iretama
GRCM	430	125	773	Águas de Jurema
GRCM	430	125	889	Marilú
GRCM	430	139	139	Janiópolis
GRCM	430	139	775	Arapuã
GRCM	430	139	789	Bredápolis
GRCM	430	139	909	Bragápolis
GRCM	430	156	156	Mamborê
GRCM	430	156	834	Guarani
GRCM	430	174	174	Moreira Sales
GRCM	430	174	507	Paraná do Oeste
GRCM	430	181	181	Nova Cantú
GRCM	430	181	821	Geremias Lunardelli
GRCM	430	181	848	Santo Rei
GRCM	430	218	218	Quinta do Sol
GRCM	430	231	231	Roncador
GRCM	430	231	820	Alto do São Joao
GRCM	430	275	275	Terra Boa
GRCM	430	275	540	Malú
GRCM	430	303	303	Juranda
GRCM	430	303	790	Rio Verde
GRCM	430	303	835	Primavera
GRCM	430	307	307	Altamira do Paraná
GRCM	430	313	313	Corumbataí do Sul
GRCM	430	316	316	Luiziana
GRCM	430	359	359	Farol
GRCM	430	364	364	Mato Rico
GRCM	430	368	368	Rancho Alegre do Oeste
GRCM	430	395	395	Quarto Centenário
GRCM	430	395	746	Bandeirantes do Oeste

Módulo 04 GGSD – Gerência Geral Sudeste (Ponta Grossa e Região)

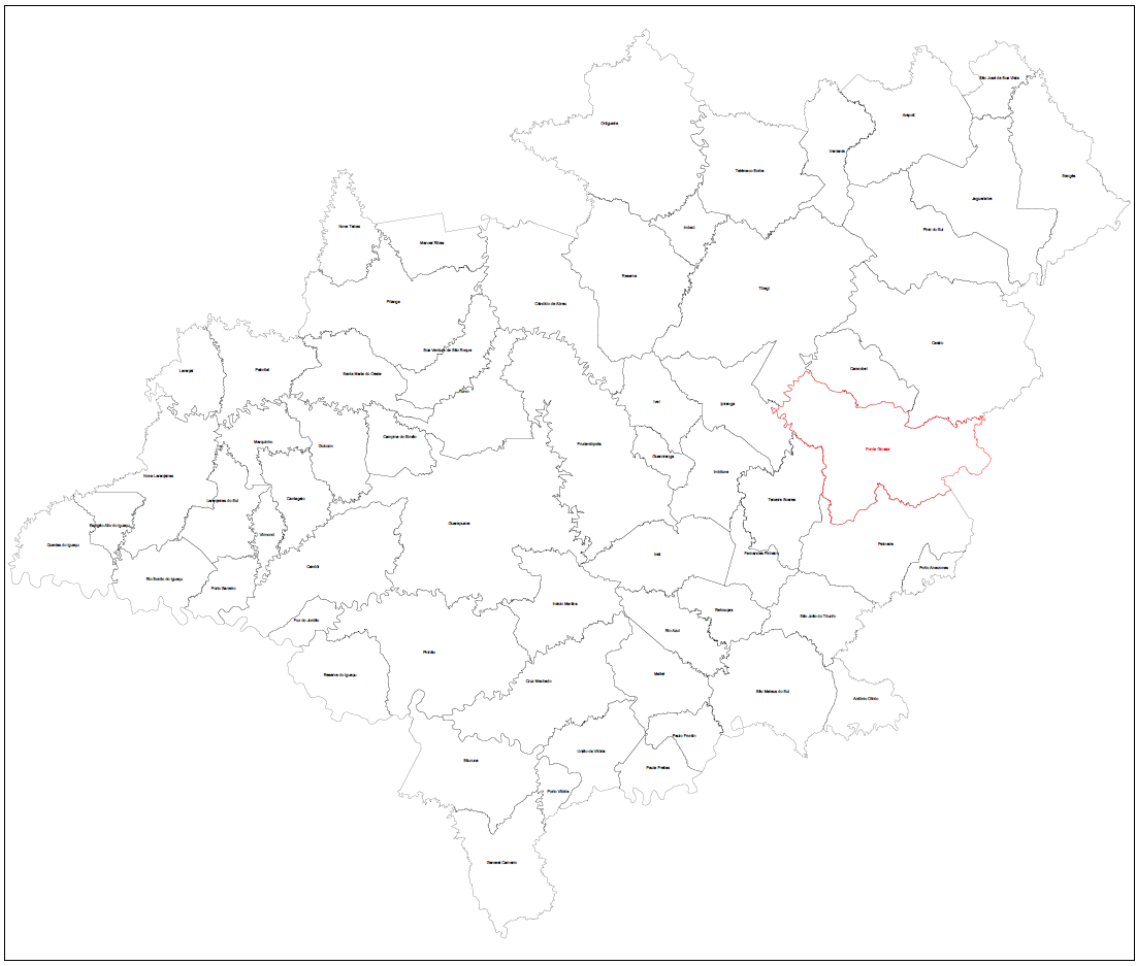

Gerências Regionais	Código Gerências Regionais	Código Município	Código Contábil	Cidades e Distritos
GRPG	340	5	5	Irati
GRPG	*340*	*5*	*426*	*Guamirim*
GRPG	*340*	*5*	*469*	*Itapará*
GRPG	340	15	15	Palmeira
GRPG	*340*	*15*	*447*	*Papagaios Novos*
GRPG	*340*	*15*	*449*	*Vila Lago*
GRPG	*340*	*15*	*609*	*Santa Barbara de Cima*
GRPG	*340*	*15*	*728*	*Pinheiral de Baixo*
GRPG	340	18	18	Imbituva
GRPG	*340*	*18*	*424*	*Mato Branco do Meio*
GRPG	*340*	*18*	*511*	*Arroio Grande*
GRPG	340	120	120	Inácio Martins
GRPG	*340*	*120*	*825*	*Góes Artigas*
GRPG	340	123	123	Ipiranga
GRPG	340	131	131	Ivaí
GRPG	*340*	*131*	*428*	*Palmital*
GRPG	*340*	*131*	*567*	*Bom Jardim do Sul*
GRPG	340	207	207	Ponta Grossa

GRPG	*340*	*207*	*453*	*Uvaia*
GRPG	*340*	*207*	*565*	*Guaragi*
GRPG	340	209	209	Porto Amazonas
GRPG	340	214	214	Prudentópolis
GRPG	340	273	273	Teixeira Soares
GRPG	*340*	*273*	*457*	*Guaraúna*
GRPG	340	384	384	Fernandes Pinheiro
GRPG	*340*	*384*	*657*	*Angai*
GRPG	340	387	387	Guamiranga
GRPG	*340*	*387*	*647*	*Boa Vista*
GRGA	440	67	67	Quedas do Iguaçu
GRGA	440	113	113	Guarapuava
GRGA	*440*	*113*	*489*	*Entre Rios*
GRGA	*440*	*113*	*506*	*Palmeirinha*
GRGA	*440*	*113*	*782*	*Guara*
GRGA	*440*	*113*	*860*	*Vila Operaria J. Cury*
GRGA	440	149	149	Laranjeiras do Sul
GRGA	440	160	160	Manoel Ribas
GRGA	440	189	189	Palmital
GRGA	440	203	203	Pinhão
GRGA	*440*	*203*	*482*	*Bom Retiro*
GRGA	*440*	*203*	*874*	*Faxinal do Céu*
GRGA	*440*	*203*	*875*	*Nova Divinéia*
GRGA	440	204	204	Pitanga
GRGA	440	309	309	Cantagalo
GRGA	440	310	310	Turvo
GRGA	*440*	*310*	*940*	*Faxinal da Boa Vista*
GRGA	440	318	318	Nova Tebas
GRGA	*440*	*318*	*752*	*Catuporanga*
GRGA	*440*	*318*	*784*	*Poema*
GRGA	440	336	336	Candói
GRGA	*440*	*336*	*884*	*Lagoa Seca*
GRGA	440	345	345	Nova Laranjeiras
GRGA	440	346	346	Virmond
GRGA	440	363	363	Laranjal
GRGA	440	369	369	Rio Bonito do Iguaçu
GRGA	440	370	370	Santa Maria do Oeste
GRGA	440	377	377	Campina do Simão
GRGA	440	383	383	Espigão Alto do Iguaçu
GRGA	440	385	385	Foz do Jordao
GRGA	440	386	386	Goioxim
GRGA	440	390	390	Marquinho
GRGA	440	396	396	Reserva do Iguaçu
GRTB	550	2	2	Castro
GRTB	*550*	*2*	*467*	*Abapã*
GRTB	*550*	*2*	*468*	*Socavão*
GRTB	*550*	*2*	*640*	*Tronco*
GRTB	550	14	14	Pirai do Sul
GRTB	550	44	44	Arapoti
GRTB	*550*	*44*	*499*	*Cerrados das Cinzas*

GRTB	*550*	*44*	*560*	*Calógeras*
GRTB	*550*	*44*	*797*	*Impacel*
GRTB	*550*	*44*	*906*	*Vila Rural União*
GRTB	*550*	*44*	*941*	*Vila Rural Bom Jesus*
GRTB	550	68	68	Cândido de Abreu
GRTB	*550*	*68*	*883*	*Tereza Cristina*
GRTB	550	185	185	Ortigueira
GRTB	*550*	*185*	*444*	*Natingui*
GRTB	*550*	*185*	*446*	*Lajeado Bonito*
GRTB	*550*	*185*	*471*	*Bairro dos Franças*
GRTB	*550*	*185*	*711*	*Briolândia*
GRTB	550	224	224	Reserva
GRTB	*550*	*224*	*454*	*Rio Novo*
GRTB	*550*	*224*	*501*	*José Lacerda*
GRTB	*550*	*224*	*905*	*Leonardos*
GRTB	550	267	267	Sengés
GRTB	*550*	*267*	*477*	*Reianópolis*
GRTB	*550*	*267*	*870*	*Ouro Verde*
GRTB	550	274	274	Telêmaco Borba
GRTB	550	278	278	Tibagi
GRTB	*550*	*278*	*659*	*Caetano Mendes*
GRTB	*550*	*278*	*727*	*São Bento do Amparo*
GRTB	*550*	*278*	*897*	*Alto do Amparo*
GRTB	550	347	347	Ventania
GRTB	*550*	*347*	*658*	*Barro Preto*
GRTB	550	379	379	Carambeí
GRTB	550	388	388	Imbaú
GRTB	*550*	*388*	*913*	*Charqueada de Baixo*
GRUV	560	42	42	Antônio Olinto
GRUV	*560*	*42*	*632*	*Água Amarela de Baixo*
GRUV	*560*	*42*	*923*	*Lagoa da Cruz*
GRUV	560	55	55	Bituruna
GRUV	*560*	*55*	*413*	*Santo Antônio do Iratim*
GRUV	560	88	88	Cruz Machado
GRUV	*560*	*88*	*644*	*Nova Concordia*
GRUV	*560*	*88*	*645*	*Santana*
GRUV	560	104	104	General Carneiro
GRUV	*560*	*104*	*674*	*Jangada do Sul*
GRUV	560	155	155	Mallet
GRUV	*560*	*155*	*440*	*Dorizon*
GRUV	*560*	*155*	*441*	*Rio Claro do Sul*
GRUV	560	196	196	Paula Freitas
GRUV	*560*	*196*	*668*	*Rondinha*
GRUV	*560*	*196*	*682*	*Vargem Grande*
GRUV	560	197	197	Paulo Frontin
GRUV	*560*	*197*	*488*	*São Roque*
GRUV	*560*	*197*	*683*	*Vera Guarani*
GRUV	560	211	211	Porto Vitoria
GRUV	560	222	222	Rebouças
GRUV	560	227	227	Rio Azul
GRUV	560	256	256	São Joao do Triunfo

GRUV	560	260	260	São Mateus do Sul
GRUV	560	283	283	União da Vitoria
GRUV	560	400	400	Porto União

Módulo 05 GGSO – Gerência Geral Sudoeste (Cascavel e Região)

Gerências Regionais	Código Gerências Regionais	Código Município	Código Contábil	Cidades e Distritos
GRCA	310	16	16	Cascavel
GRCA	*310*	*16*	*585*	*Juvinópolis*
GRCA	*310*	*16*	*770*	*São Joao do Oeste*
GRCA	*310*	*16*	*791*	*Rio do Salto*
GRCA	310	20	20	Matelândia
GRCA	310	20	693	Vila Agro Cafeeira
GRCA	*310*	*20*	*931*	*Vila Esmeralda*
GRCA	310	69	69	Capitão Leônidas Marques
GRCA	*310*	*69*	*605*	*Alto Alegre do Iguaçu*
GRCA	310	71	71	Catanduvas
GRCA	*310*	*71*	*850*	*Ibiracema*

GRCA	310	74	74	Céu Azul
GRCA	310	84	84	Corbélia
GRCA	*310*	*84*	*541*	*Penha*
GRCA	*310*	*84*	*580*	*Ouro Verde do Piquiri*
GRCA	310	112	112	Guaraniaçu
GRCA	*310*	*112*	*714*	*Guaporé*
GRCA	*310*	*112*	*924*	*Mato Queimado*
GRCA	310	296	296	Três Barras do Paraná
GRCA	*310*	*296*	*732*	*Santo Izidoro*
GRCA	*310*	*296*	*733*	*Barra Bonita*
GRCA	310	304	304	Boa Vista da Aparecida
GRCA	310	305	305	Braganey
GRCA	*310*	*305*	*509*	*Longuinópolis*
GRCA	310	315	315	Campo Bonito
GRCA	310	320	320	Ibema
GRCA	310	322	322	Lindoeste
GRCA	310	324	324	Santa Tereza do Oeste
GRCA	*310*	*324*	*843*	*Santa Maria*
GRCA	310	325	325	Anahy
GRCA	310	334	334	Santa Lucia
GRCA	310	348	348	Diamante do Sul
GRCA	310	349	349	Iguatú
GRCA	310	353	353	Ramilândia
GRFI	320	17	17	Foz do Iguaçu
GRFI	320	171	171	Medianeira
GRFI	320	241	241	Santa Helena
GRFI	*320*	*241*	*803*	*Moreninha*
GRFI	320	261	261	São Miguel do Iguaçu
GRFI	*320*	*261*	*719*	*Aurora do Iguaçu*
GRFI	*320*	*261*	*720*	*São Jorge*
GRFI	320	302	302	Missal
GRFI	320	306	306	Santa Terezinha do Itaipu
GRFI	320	361	361	Itaipulândia
GRFI	*320*	*361*	*600*	*São José do Itavó*
GRFI	*320*	*361*	*902*	*Caramuru*
GRFI	*320*	*361*	*903*	*Jacutinga*
GRFI	*320*	*361*	*904*	*Santa Inês*
GRFI	320	398	398	Serranópolis do Iguaçu
GRTO	470	28	28	Toledo
GRTO	*470*	*28*	*502*	*Novo Sarandi*
GRTO	*470*	*28*	*579*	*Vila Nova*
GRTO	*470*	*28*	*766*	*Ouro Preto*
GRTO	*470*	*28*	*917*	*Dois Irmãos*
GRTO	470	47	47	Assis Chateaubriand
GRTO	*470*	*47*	*484*	*Bragantina*
GRTO	*470*	*47*	*630*	*Encantado do Oeste*
GRTO	*470*	*47*	*878*	*Engenheiro Azaury*
GRTO	*470*	*47*	*879*	*Nice*
GRTO	*470*	*47*	*880*	*Silveirópolis*
GRTO	*470*	*47*	*881*	*Terra Nova do Piquiri*

GRTO	470	101	101	Formosa do Oeste
GRTO	470	107	107	Guaíra
GRTO	*470*	*107*	*611*	*Doutor Oliveira Castro*
GRTO	*470*	*107*	*710*	*Bela Vista do Oeste*
GRTO	470	180	180	Nova Aurora
GRTO	*470*	*180*	*568*	*Palmitópolis*
GRTO	*470*	*180*	*894*	*Marajó*
GRTO	*470*	*180*	*895*	*Palmital*
GRTO	470	190	190	Palotina
GRTO	*470*	*190*	*722*	*São Camilo*
GRTO	470	277	277	Terra Roxa
GRTO	*470*	*277*	*553*	*Santa Rita do Oeste*
GRTO	*470*	*277*	*779*	*Alto Alegre*
GRTO	470	290	290	Nova Santa Rosa
GRTO	470	294	294	Vera Cruz do Oeste
GRTO	*470*	*294*	*916*	*São Sebastiao*
GRTO	470	295	295	Jesuítas
GRTO	*470*	*295*	*749*	*Carajá*
GRTO	470	297	297	Cafelândia
GRTO	*470*	*297*	*781*	*Central Santa Cruz*
GRTO	470	311	311	São José das Palmeiras
GRTO	470	317	317	Diamante do Oeste
GRTO	*470*	*317*	*721*	*Ponte Nova*
GRTO	470	323	323	Ouro Verde do Oeste
GRTO	470	331	331	Iracema do Oeste
GRTO	470	332	332	Maripá
GRTO	*470*	*332*	*689*	*Perola Independente*
GRTO	*470*	*332*	*734*	*Vila Candeias*
GRTO	470	335	335	São Pedro do Iguaçu
GRTO	*470*	*335*	*538*	*Luz Marina*
GRTO	*470*	*335*	*896*	*São Judas Tadeu*
GRFB	520	13	13	Capanema
GRFB	*520*	*13*	*819*	*São Luís*
GRFB	*520*	*13*	*823*	*Santa Clara*
GRFB	520	40	40	Ampere
GRFB	520	91	91	Dois Vizinhos
GRFB	520	93	93	Eneas Marques
GRFB	520	103	103	Francisco Beltrão
GRFB	*520*	*103*	*876*	*Nova Concordia*
GRFB	520	169	169	Marmeleiro
GRFB	520	200	200	Perola D'Oeste
GRFB	*520*	*200*	*748*	*Conciolândia*
GRFB	520	206	206	Planalto
GRFB	*520*	*206*	*771*	*Centro Novo*
GRFB	520	221	221	Realeza
GRFB	*520*	*221*	*411*	*Saltinho*
GRFB	*520*	*221*	*669*	*São Roque*
GRFB	520	223	223	Renascença
GRFB	*520*	*223*	*777*	*Baulandis*
GRFB	520	234	234	Salgado Filho
GRFB	520	236	236	Salto do Lontra

GRFB	520	244	244	Santa Izabel do Oeste
GRFB	520	249	249	Santo Antônio do Sudoeste
GRFB	520	292	292	Nova Prata do Iguaçu
GRFB	*520*	*292*	*764*	*Nova Vitoria*
GRFB	520	308	308	Pranchita
GRFB	520	330	330	Bela Vista da Caroba
GRFB	520	340	340	Boa Esperança do Iguaçu
GRFB	520	341	341	Cruzeiro do Iguaçu
GRFB	*520*	*341*	*613*	*Foz do Chopim*
GRFB	520	343	343	Pinhal de São Bento
GRFB	520	360	360	Flor da Serra do Sul
GRFB	*520*	*360*	*915*	*Tatetos*
GRFB	520	365	365	Nova Esperança do Sudoeste
GRFB	520	376	376	Bom Jesus do Sul
GRFB	520	389	389	Manfrinópolis
GRPB	530	75	75	Chopinzinho
GRPB	530	78	78	Clevelândia
GRPB	530	85	85	Coronel Vivida
GRPB	530	129	129	Itapejara do Oeste
GRPB	530	159	159	Mangueirinha
GRPB	*530*	*159*	*572*	*Covo*
GRPB	*530*	*159*	*890*	*Morro Verde*
GRPB	530	168	168	Mariópolis
GRPB	530	188	188	Palmas
GRPB	530	195	195	Pato Branco
GRPB	530	253	253	São Joao
GRPB	530	258	258	São Jorge do Oeste
GRPB	*530*	*258*	*546*	*Antônio Paranhos*
GRPB	530	287	287	Verê
GRPB	*530*	*287*	*788*	*Presidente Kennedy*
GRPB	*530*	*287*	*928*	*Sede Progresso*
GRPB	530	288	288	Vitorino
GRPB	*530*	*288*	*938*	*Bairro Araucária Park*
GRPB	530	312	312	Sulina
GRPB	530	326	326	Bom Sucesso do Sul
GRPB	530	342	342	Honório Serpa
GRPB	*530*	*342*	*899*	*Pinho Fleck*
GRPB	530	372	372	Saudade do Iguaçu
GRPB	530	381	381	Coronel Domingos Soares

Caso a Sanepar venha assumir um novo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário de alguma cidade ou Distrito este será incluído no módulo geograficamente correspondente sem ônus para a Sanepar.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001- 45, representada por sua Diretora de Investimentos, ********** e pelo Presidente, **********, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado (Empresa******), CNPJ nº ....., endereço, CEP, FAX, e-mail, designado(a) **CREDENCIADO(A),** por seu representante legal, abaixo assinado, ajustam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 "caput" da Lei 13.303/2016, arts. 149, 150 e 151 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar - RILC e com o disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2025 e anexos, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a **CREDENCIADA** obriga-se, a prestar serviços à Sanepar, de modo temporário e eventual, sem caráter de exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, nas localidades indicadas no pedido de credenciamento, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital e neste instrumento, sempre a critério exclusivo da Sanepar.

Parágrafo primeiro. Os serviços compreendem a atuação em atos descritos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos, os seguintes documentos:

a. Edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos;
b. Processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são próprios.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC; Constituição Federal de 1988; Constituição do Estado do Paraná (Art. 27, incisos XX, XXI e XXII); e outras legislações quando couber.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO

a. Atender, os requisitos constantes no ANEXO V (Termo de Referência).
b. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.
c. O(A) CREDENCIADO(A) torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria de Investimentos da Sanepar, bem como às normas legais em vigor e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.
d. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.
e. O(A) CREDENCIADO(A) responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).
f. O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.
g. O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social, para comprovação do vínculo do responsável técnico.
h. Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DA SANEPAR

a. proceder à distribuição de demandas ao CREDENCIADO, observada a conveniência e oportunidade, conforme critérios definidos no Edital e seus anexos;
b. repassar ao CREDENCIADO os documentos necessários à realização do serviço proposto no edital e seus anexos;
c. fornecer ao CREDENCIADO subsídios necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de CREDENCIAMENTO, sempre que solicitados;
d. efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste Termo de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O presente Contrato está previsto para vigorar por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as

partes assim concordarem. O reajustamento dos preços ocorrerá conforme item específico do Edital.

Parágrafo Único – O prazo de execução de cada serviço demandado, será o constante no plano de trabalho aprovado pela Sanepar.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

a. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).
b. Na(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá constar o número do Contrato, período de execução, número de ordem de serviço, munícipio onde o serviço foi prestado, o número da agência e da conta bancária correspondente. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.
c. A(s) Nota(s) Fiscal(is) compreenderá(ão) os serviços executados no mês anterior e deverá(ão) ser protocolada(s), no mês subsequente a prestação do serviço, no protocolo da Gerência responsável pela fiscalização dos serviços, juntamente com os produtos relacionados ao contrato, com as respectivas quantidades.
d. Devem acompanhar o processo de pagamento os documentos de regularidade como: Medição (conforme Termo de Referência); Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
e. A Contratada deverá manter atualizadas as Certidões no Cadastro de Fornecedores da Sanepar durante a execução do objeto.
f. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.
g. A Sanepar pagará à Credenciada os preços descritos neste edital e nos anexos, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
h. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.
i. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI –Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme ANEXO VI, para fins de pagamento.

O(A) CREDENCIADO(A) será remunerado(a) de acordo com as disposições do Edital e do Anexo IV do Edital, que faz parte integrante deste processo, onde consta a tabela de valores a serem pagos pelos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Sanepar pagará à Credenciada os preços do anexo IV correspondente à tabela vigente de preços unitários compostos pertencente ao Manual de Orçamentação de Estudos e Projetos - MOEP2, (Fonte: Projetos MOEP2 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-

tecnicas/tabelas-de-precos), aplicando-se um desconto de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) na data para convocação de execução dos serviços, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato. Dessa forma, fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada. O valor de desconto baseou-se no valor médio praticado nas licitações de projetos da Sanepar nos últimos cinco anos, em consonância com os princípios de economicidade.

Parágrafo Segundo - O pagamento na forma ajustada abrange a totalidade dos serviços objeto do credenciamento e considera a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, transporte, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletivos (EPCs), materiais de escritório, equipamentos, softwares e materiais de campo, além das inerentes à prestação dos serviços descritos nas Especificações Técnicas (ANEXOS V) do Edital, estando ressalvadas as custas e emolumentos judiciais.

Parágrafo Terceiro: Uma via do processo será apresentada e protocolada em local definido pela Fiscalização, como segue:

a) As Notas Fiscais/Faturas serão protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e aprovação dos serviços na Gerência responsável pela fiscalização ou local definido pela mesma.

b) O período da medição abrangerá os serviços realizados até o último dia de cada mês e a nota

fiscal/fatura será emitida com data, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 5ª (dia) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscale protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como ao item 14 do Edital.

Da Sanção de Multa:

A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. no caso de inexecução parcial incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
b. no caso de inexecução com consequente rescisão contratual incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;

c. nos demais casos de atraso incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital;
d. nos demais casos de descumprimento das obrigações contratuais incidirá multa moratória ou compensatória conforme estabelecido na IT/ENG/0065, parte integrante dos anexos do edital.

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) CREDENCIADO(A), na qualidade de fiel depositário, responderá pela documentação que lhe for entregue pela Sanepar, obrigando-se a devolvê-la quando solicitado, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - As comunicações relativas ao presente Termo serão consideradas regularmente feitas quando entregues e enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail, no endereço do(a) CREDENCIADO (A), constante no seu preâmbulo.

Parágrafo Segundo - À Sanepar é facultado livre acesso às dependências CREDENCIADO (A), a qualquer tempo, para verificações relativas à prestação dos serviços objeto deste Termo, podendo realizar auditorias e vistorias, inclusive em sistema informatizado.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de prejuízos decorrentes de atuação irregular do CREDENCIADO (A), poderá a Sanepar efetuar a retenção dos pagamentos devidos àquele até o limite dos prejuízos experimentados, bem como de valor devido a título de multa, na forma prevista na cláusula décima.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a utilização da condição de prestador de serviços à Sanepar e o uso da sua marca em atividades de divulgação da profissão do(a) CREDENCIADO(A), bem como a sua manifestação a órgãos de imprensa, em nome da Sanepar, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, ou aos processos por aquele patrocinados, sob pena de rescisão deste Termo de CREDENCIAMENTO, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTRATO

a. Do objeto escopo deste processo será firmado contrato entre a Sanepar e a empresa Credenciada, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.
b. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Sanepar e a empresa Credenciada.
c. O número do contrato e da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço/ordem(ns) financeira(s) deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.
d. O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do contrato.

e. Os contratos celebrados com a Sanepar terão prazo de vigência e prazo de execução.
f. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.
g. O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.
h. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal da Obra que vierem a ser nominalmente indicados.
i. Quando da Reunião de Início de Contrato a Contratada deverá:
j. Comprovar o vínculo do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) no ANEXO VII, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:
    - Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
    - Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
    - Caso haja alteração no responsável técnico apresentado no momento do credenciamento, apresentar o acervo do novo responsável técnico, com qualificação igual ou superior à exigida no ato do credenciamento.
k. Quando o profissional responsável técnico for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial ou pelo Contrato Social vigente.
l. Entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, indicados no ANEXO VIII, devidamente preenchido e assinado.
m. A empresa contratada apresentará matrícula específica no INSS, quando necessário.
n. Todos os empregados da Contratada deverão usar Identidade Funcional (crachá), que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, número da carteira profissional, cargo/função e em destaque a expressão “A SERVIÇO DA SANEPAR”.
o. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz, ou similar no respectivo conselho de classe, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme ANEXO VII, quando aplicável, que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, ficando a liberação da primeira fatura condicionada a entrega destes documentos.
p. Caso a Contratada pretenda registrar Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares, ou similares no respectivo conselho de classe, deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos profissionais para a devida aprovação da corresponsabilidade técnica na execução dos serviços, que deverá se pautar pelas exigências técnicas contidas no Instrumento Convocatório.
q. No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada no Credenciamento deverá ser previamente autorizada pela Sanepar, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do profissional substituído e o registro de ART, ou similar do respectivo conselho de classe, do substituto.

r. A execução, fiscalização e medição dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores do presente credenciamento.
s. A Contratada compromete-se a atender às determinações da fiscalização da Sanepar no prazo máximo de 24 horas e a prestar toda assistência e colaboração necessárias.
t. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços serão obrigatoriamente feitos pela Contratada sem nenhum ônus para a Sanepar e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nesses casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.
u. A Contratada, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere esse parágrafo, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.
v. Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da Sanepar, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.
w. Todos os custos relativos a EPIs, EPCs e ferramentas manuais e elétricas de pequeno porte estão computados nos valores unitários estabelecidos nas composições de preços dos serviços.
x. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
y. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
z. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá haver o descredenciamento, de acordo com o item 17 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE

O reajuste dos preços propostos se dará pela atualização da tabela de preços unitários compostos pelo Manual de Orçamentação de Estudos e Projetos (MOEP2) que estiver vigente (Fonte: Projetos MOEP2 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos) na data da convocação para prestação do serviço, mantido o desconto do item 12.7.

O prazo de execução dos serviços convocados não poderá exceder 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 211 do RILC. A rescisão do Termo de CREDENCIAMENTO não exclui as penalidades aplicáveis ao/a CREDENCIADO(A), previstas neste instrumento, no edital e no RILC. Parágrafo Primeiro - O credenciado poderá rescindir o ajuste, a qualquer tempo, mediante notificação à SANEPAR, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação não será permitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da SANEPAR, Comarca de Curitiba. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Local e Data da assinatura

_____
DIRETOR **********
CONTRATANTE

EMPRESA
ASSINATURA:_____
NOME LEGÍVEL:_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Aos valores da tabela de remuneração abaixo será aplicado desconto de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), conforme especificado no edital.

Tabela 1 – Serviços Técnicos de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos

Referência: Tabela vigente (Fonte: Projetos MOEP2 DEZ24 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos)

Cod SPO	Descrição	Ud.	Preços Unitário (R$)	Preços Unitário c/ desconto 16,5% (R$)
SONDAGEM A TRADO, SPT, ROTATIVA E ENSAIOS GEOTÉCNICOS				
68.013	SONDAGEM A TRADO			
068013001	Perfuração em solo (trado) sem estadia da equipe - Cidade Pólo	m	R$ 77,24	R$ 64,50
068013002	Perfuração em solo (trado) com estadia da equipe	m	R$ 121,28	R$ 101,27
068013003	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância até 20km – Cidade Pólo	ud	R$ 321,76	R$ 268,67
068013004	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância acima de 20km até 100km	ud	R$ 1.608,86	R$ 1.343,40
068013005	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância acima de 100km até 200km	ud	R$ 3.217,73	R$ 2.686,80
068013006	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância acima de 200km até 300km	ud	R$ 4.826,60	R$ 4.030,21
68.011	SONDAGEM A PERCUSSÃO - SPT			
068011001	Perfuração em solo (SPT) sem estadia da equipe - Cidade Pólo	m	R$ 265,08	R$ 221,34
068011002	Perfuração em solo (SPT) com estadia da equipe	m	R$ 361,60	R$ 301,94
068011003	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância até 20km – Cidade Pólo	ud	R$ 580,43	R$ 484,66
068011004	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância acima de 20km até 100km	ud	R$ 2.902,20	R$ 2.423,34
068011005	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância acima de 100km até 200km	ud	R$ 5.804,40	R$ 4.846,67
068011006	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância acima de 200km até 300km	ud	R$ 8.706,61	R$ 7.270,02
68.012	SONDAGEM ROTATIVA			
068012001	Perfuração em solo – SPT (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m	R$ 275,08	R$ 229,69
068012002	Em rocha alterada - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m	R$ 506,64	R$ 423,04
068012003	Em rocha (arenito, siltito, folhelho e calcário) - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m	R$ 536,87	R$ 448,29

068012004	Em rocha (basalto, diabásio e granito) - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m	R$ 751,62	R$ 627,60
068012005	Em rocha (gnaisse, migmatito) - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m	R$ 1.052,27	R$ 878,65
068012006	Perfuração em solo – SPT (com estadia da equipe)	m	R$ 371,60	R$ 310,29
068012007	Em rocha alterada - BX (com estadia da equipe)	m	R$ 509,21	R$ 425,19
068012008	Em rocha (arenito, siltito, folhelho e calcário) - BX (com estadia da equipe)	m	R$ 539,57	R$ 450,54
068012009	Em rocha (basalto, diabásio e granito) - BX (com estadia da equipe)	m	R$ 755,40	R$ 630,76
068012010	Em rocha (gnaisse, migmatito) - BX (com estadia da equipe)	m	R$ 1.057,57	R$ 883,07
068012011	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância até 20km – Cidade Pólo	ud	R$ 580,43	R$ 484,66
068012012	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância acima de 20km até 100km	ud	R$ 2.902,20	R$ 2.423,34
068012013	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância acima de 100km até 200km	ud	R$ 5.804,40	R$ 4.846,67
068012014	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância acima de 200km até 300km	ud	R$ 8.706,61	R$ 7.270,02
68.014	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS			
068014001	Acesso a Coleta de Amostra Deformada / Indeformada - Poço à pá e picareta (poços c/ h=3,00m)	ud.	R$ 910,72	R$ 760,45
068014002	Acesso a Coleta de Amostra Deformada / Indeformada - Poço com retroescavadeira (poços c/ h=3,00m)	ud.	R$ 476,63	R$ 397,99
068014003	Perfuração com tubo camisa 6" para acesso do amostrador Shelby	ud.	R$ 390,09	R$ 325,73
068014004	Coleta de amostra indeformada (bloco 30x30x30)	ud.	R$ 709,09	R$ 592,09
068014005	Coleta de amostra indeformada com Amostrador Shelby	ud.	R$ 315,41	R$ 263,37
068014006	Coleta de amostra deformada (60Kg)	ud.	R$ 191,26	R$ 159,70
68.015	ENSAIOS GEOTÉCNICOS			
068015001	Resistência à compressão simples	ud.	R$ 673,67	R$ 562,51
068015002	Cisalhamento direto - por ponto	ud.	R$ 366,03	R$ 305,64
068015003	Cisalhamento triaxial - CD - por ponto	ud.	R$ 1.242,33	R$ 1.037,35
068015004	Cisalhamento triaxial - CU - por ponto	ud.	R$ 1.242,33	R$ 1.037,35
068015005	Cisalhamento triaxial - UU - por ponto	ud.	R$ 687,68	R$ 574,21
068015006	Adensamento	ud.	R$ 197,96	R$ 165,30
068015007	Adensamento com colapsividade	ud.	R$ 289,25	R$ 241,52
068015008	Permeabilidade carga constante ou variável (amostras indeformadas ou compactadas)	ud.	R$ 543,06	R$ 453,46
068015009	Permeabilidade in situ Vertical	ud.	R$ 1.086,12	R$ 906,91
068015010	Permeabilidade in situ Horizontal	ud.	R$ 1.086,12	R$ 906,91
068015011	Ensaio de granulometria	ud.	R$ 271,52	R$ 226,72
068015012	Ensaio de granulometria com sedimentação	ud.	R$ 325,88	R$ 272,11

068015013	Ensaio de limite de liquidez	ud.	**R$ 169,72**	**R$ 141,72**
068015014	Ensaio de limite de plasticidade	ud.	**R$ 152,71**	**R$ 127,51**
068015015	Ensaio de massa específica real de grãos	ud.	**R$ 322,43**	**R$ 269,23**
068015016	Ensaio de massa específica aparente	ud.	**R$ 135,76**	**R$ 113,36**
068015017	Ensaio de umidade natural	ud.	**R$ 101,82**	**R$ 85,02**
068015018	Ensaio de Compactação - Proctor Normal	ud	**R$ 325,88**	**R$ 272,11**
068015019	CBR na umidade ótima	ud	**R$ 390,35**	**R$ 325,94**
068015020	Transporte de amostras coletadas em campo para laboratório	km	**R$ 10,61**	**R$ 8,86**
	ITEM NÃO MOS			
	BALSA / PLATAFORMA FLUTUANTE - SONDAGEM EM RIOS E LAGOAS			
	Mobilização/Desmobilização	ud.	**R$ 914,81**	**R$ 763,87**
	Balsa / Plataforma Flutuante	dia	**R$ 473,62**	**R$ 395,47**
	Transporte - exceto na cidade pólo (Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel).	km	**R$ 9,28**	**R$ 7,75**

O pagamento na forma ajustada abrange a totalidade dos serviços objeto do credenciamento e considera a inclusão de todos os impostos, taxas, contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, despesas com deslocamento, transporte, viagens, pedágios, estadias, alimentação, estacionamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) ou coletivos (EPCs), materiais de escritório, equipamentos e materiais de campo, além das inerentes à prestação dos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO V) deste Edital, estando ressalvadas as custas e emolumentos judiciais.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SONDAGENS SPT, TRADO, ROTATIVA E ENSAIOS GEOTÉCNICOS.

GGML – CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL
GGND – LONDRINA E REGIÃO
GGNO – MARINGÁ E REGIÃO
GGSD – PONTA GROSSA E REGIÃO
GGSO – CASCAVEL E REGIÃO

08 / 2025

Eng. Responsável pela contratação e acompanhamento de execução dos serviços:

ENG° Heber Augusto Cotarelli de Andrade
handrade@sanepar.com.br (41) 3582-2271

Rua Engenheiros Rebouças, 1376 – Curitiba – PR – Edifício NEA 4°Andar

ÍNDICE

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO 4
1.1 Localidades 4
1.2 A distribuição dos serviços seguirá os seguintes Módulos: 4
2 JUSTIFICATIVA 4
3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 5
3.1 Serviços Sondagens SPT, Trado, Rotativa e Ensaios Geotécnicos 5
3.2 DA CONTRATAÇÃO 8
3.3 ENCARGOS DA CONTRATADA 8
3.4 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS 9
4 APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS 10
4.1 Relatórios para Análise 11
4.2 Relatórios após Aprovação 11
4.3 Arquivos Digitais 11
4.4 Entrega Final 11
4.5 Normas Específicas 12
5 ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS 12
6 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS 14
6.1 Critérios de Medição 14
6.2 Regulamentação de Preços 14
7 PRAZO 14
8 PREÇO 15
9 CONSIDERAÇÕES GERAIS 15
9.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 15
9.2 Atestado Técnico 16
9.3 Primeira reunião de acompanhamento de Contrato 16
9.4 CONDIÇÕES GERAIS 18
10 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 19
10.1 Obrigações da CONTRATANTE: 19
10.2 Obrigações da CONTRATADA: 19
11 DA SUBCONTRATAÇÃO 20

11.1 A subcontratação não será permitida. 20
12 DOS ANEXOS 20

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, Sociedade de Economia Mista, por intermédio da Gerência Projetos Especiais – GPES, sito à Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, Curitiba, Paraná, busca, através de processo de inexigibilidade de licitação, solicitações de credenciamento de interessados para a prestação de serviços Sondagens SPT, Trado, Rotativa e Ensaios Geotécnicos, necessários para a implantação de empreendimentos de saneamento pela Sanepar, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.1 Localidades

Esta contratação abrange conforme demanda a necessidade de execução de serviços em qualquer um dos municípios operados pela SANEPAR dentro da área da GGML (Gerência Geral Metropolitana e Litoral), GGND (Gerência Geral Nordeste), GGNO (Gerência Geral Noroeste), GGSD (Gerência Geral Sudeste) e GGSO (Gerência Geral Sudoeste) para fins de apoio a estudos e elaboração de projetos de engenharia.

1.2 A distribuição dos serviços seguirá os seguintes Módulos:

- Módulo 01: GGML - Gerência Geral Metropolitana e Litoral;
- Módulo 02: GGND - Gerência Geral Nordeste;
- Módulo 03: GGNO - Gerência Geral Noroeste;
- Módulo 04: GGSD - Gerência Geral Sudeste;
- Módulo 05: GGSO - Gerência Geral Sudoeste.

As descrições completas dos Módulos, assim como das cidades atendidas por cada Módulo estão dispostas no ANEXO II do Edital;

2 JUSTIFICATIVA

A Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar é uma empresa comprometida com a universalização do Saneamento Ambiental e tem por missão prestar serviços de Saneamento Ambiental de forma sustentável, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

A disponibilidade atual e a perspectiva do ingresso de novos recursos financeiros no setor de saneamento, por meio de novas fontes de financiamento, acrescidas dos recursos originários das fontes tradicionais, permitem prever um considerável incremento no ritmo dos investimentos, e exige da Sanepar a contratação de estudos e projetos para atender

esta crescente demanda e possibilitar a execução de novos empreendimentos beneficiando a população.

A contratação dos serviços visa a atender demandas ocasionadas pelo desenvolvimento de estudos, projetos, melhorias, adequações, padronização, situações caracterizadas como emergenciais que não possibilitam planejamento, obras em andamento que necessitem alterações solicitadas pela área operacional, complementações para alterações necessárias vide exigência de órgãos externos (IAT, DNIT, DER, etc), aferição de altitudes, detalhamento construtivos, desenvolvimento de projetos internos, desenvolvimento de estudos internos, etc. a serem executadas durante a execução do contrato.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços Sondagens SPT, Trado, Rotativa e Ensaios Geotécnicos

A Credenciada deve executar os serviços de acordo com o Manual de Obras de Saneamento (MOS) / Manual de Projetos de Saneamento (MPS) e as Notas Técnicas 26, 31 e 45 disponibilizadas pelo link: https://site.sanepar.com.br/informacoes-tecnicas/3496, conforme descrito abaixo:

a) NT 26 - BUSCAS DE PROPRIEDADE DE FAIXAS DE SERVIDÃO OU DESAPROPRIAÇÃO
Esta nota técnica visa estabelecer procedimentos e orientações para os trabalhos de campo que serão realizados pelas empresas contratadas pela Sanepar ou terceirizadas, junto aos proprietários dos imóveis atingidos por faixas de servidão e ou desapropriações, visando o acesso a qualquer área a ser levantada, estando ela com a presença ou não do proprietário.

b) NT 31 - BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS COM A LOCALIZAÇÃO ESPACIAL DOS FUROS DE SONDAGENS E ENSAIOS DE SOLO.
O objetivo é estabelecer procedimentos e orientações para as empresas contratadas pela Sanepar ou terceirizadas, de forma que sejam responsáveis pela entrega de uma planilha Excel com as coordenadas UTM dos furos de sondagens e ensaios de solo.

c) NT 45 - PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE SONDAGEM A TRADO, SPT, ROTATIVA E COLETA DE AMOSTRA
Esta nota técnica trata-se de procedimentos para locação, gestão e monitoramento de sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Coleta de Amostra.

Todos os serviços estão relacionados na planilha abaixo:

Referência: Tabela vigente (Fonte: Projetos MOEP2 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos)

Cod MOEP	Descrição	Ud
Sondagem e Ensaios Geotécnicos - quantidades mínimas conforme a prescrição do MPS-Módulos 05		
68.013	SONDAGEM A TRADO	
068013001	Perfuração em solo (trado) sem estadia da equipe - Cidade Pólo	m
068013002	Perfuração em solo (trado) com estadia da equipe	m
068013003	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância até 20km – Cidade Pólo	ud
068013004	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância acima de 20km até 100km	ud
068013005	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância acima de 100km até 200km	ud
068013006	Transporte de equipe de sondagem a trado e de topografia – distância acima de 200km até 300km	ud
68.011	SONDAGEM A PERCUSSÃO - SPT	
068011001	Perfuração em solo (SPT) sem estadia da equipe - Cidade Pólo	m
068011002	Perfuração em solo (SPT) com estadia da equipe	m
068011003	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância até 20km – Cidade Pólo	ud
068011004	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância acima de 20km até 100km	ud
068011005	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância acima de 100km até 200km	ud
068011006	Transporte de equipe de sondagem a percussão e de topografia – distância acima de 200km até 300km	ud
68.012	SONDAGEM ROTATIVA	
068012001	Perfuração em solo – SPT (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m
068012002	Em rocha alterada - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m
068012003	Em rocha (arenito, siltito, folhelho e calcário) - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m
068012004	Em rocha (basalto, diabásio e granito) - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m
068012005	Em rocha (gnaisse, migmatito) - BX (sem estadia da equipe - Cidade Pólo)	m
068012006	Perfuração em solo – SPT (com estadia da equipe)	m
068012007	Em rocha alterada - BX (com estadia da equipe)	m
068012008	Em rocha (arenito, siltito, folhelho e calcário) - BX (com estadia da equipe)	m
068012009	Em rocha (basalto, diabásio e granito) - BX (com estadia da equipe)	m
068012010	Em rocha (gnaisse, migmatito) - BX (com estadia da equipe)	m
068012011	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância até 20km – Cidade Pólo	ud
068012012	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância acima de 20km até 100km	ud

068012013	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância acima de 100km até 200km	ud
068012014	Transporte de equipe de sondagem mista e de topografia – distância acima de 200km até 300km	ud
68.014	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS	
068014001	Acesso a Coleta de Amostra Deformada / Indeformada - Poço à pá e picareta (poços c/ h=3,00m)	ud.
068014002	Acesso a Coleta de Amostra Deformada / Indeformada - Poço com retroescavadeira (poços c/ h=3,00m)	ud.
068014003	Perfuração com tubo camisa 6" para acesso do amostrador Shelby	ud.
068014004	Coleta de amostra indeformada (bloco 30x30x30)	ud.
068014005	Coleta de amostra indeformada com Amostrador Shelby	ud.
068014006	Coleta de amostra deformada (60Kg)	ud.
68.015	ENSAIOS GEOTÉCNICOS	
068015001	Resistência à compressão simples	ud.
068015002	Cisalhamento direto - por ponto	ud.
068015003	Cisalhamento triaxial - CD - por ponto	ud.
068015004	Cisalhamento triaxial - CU - por ponto	ud.
068015005	Cisalhamento triaxial - UU - por ponto	ud.
068015006	Adensamento	ud.
068015007	Adensamento com colapsividade	ud.
068015008	Permeabilidade carga constante ou variável (amostras indeformadas ou compactadas)	ud.
068015009	Permeabilidade in situ Vertical	ud.
068015010	Permeabilidade in situ Horizontal	ud.
068015011	Ensaio de granulometria	ud.
068015012	Ensaio de granulometria com sedimentação	ud.
068015013	Ensaio de limite de liquidez	ud.
068015014	Ensaio de limite de plasticidade	ud.
068015015	Ensaio de massa específica real de grãos	ud.
068015016	Ensaio de massa específica aparente	ud.
068015017	Ensaio de umidade natural	ud.
068015018	Ensaio de Compactação - Proctor Normal	ud
068015019	CBR na umidade ótima	ud
068015020	Transporte de amostras coletadas em campo para laboratório	km
	ITEM NÃO MOS	
	BALSA / PLATAFORMA FLUTUANTE - SONDAGEM EM RIOS E LAGOAS	
	Mobilização/Desmobilização	ud.
	Balsa / Plataforma Flutuante	dia
	Transporte - exceto na cidade pólo (Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel).	km

Obs. A Tabela de Remuneração apresentada no ANEXO IV do Edital apresenta a lista dos serviços a serem contratados e a respectiva remuneração definida pela localização em área urbana ou rural para a prestação de Serviços de Sondagem SPT, Trado, Rotativa e Ensaios Geotécnicos.

3.2 DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 A empresas credenciadas, após a divulgação do resultado dos recursos, serão convocadas para assinatura do Contrato.

3.2.2 O contrato decorrente do credenciamento via inexigibilidade terá duração de até 365 dias, podendo ser renovado, conforme determina a legislação, se as partes assim concordarem.

3.2.3 A contratação de serviços pela Sanepar será regida pelo Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie.

3.2.4 Como condição para celebração do Contrato, bem como no decorrer de sua vigência e execução, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

3.2.5 O Contrato decorrente do credenciamento será firmado conforme minuta constante do ANEXO III.

3.2.6 O CREDENCIAMENTO não obriga a distribuição de serviços.

3.2.7 Na vigência do CREDENCIAMENTO a Sanepar reserva-se no direito de contratar serviços, objeto da presente contratação, com outras empresas, em atendimento a necessidades específicas, segundo o ordenamento legal vigente.

3.3 ENCARGOS DA CONTRATADA

3.3.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter o necessário sigilo acerca das informações, documentos e fatos a que tiver conhecimento e acesso em virtude dos serviços que serão realizados, não podendo divulgá-los a terceiros, nem tampouco utilizá-los para outras finalidades que não sejam objeto da presente contratação, sob pena de responsabilidade.

3.3.2 O(A) CREDENCIADO(A) torna-se responsável pela condução do serviço que lhe for distribuído, a partir do recebimento, com a estrita observância e de acordo com as orientações e instruções expedidas pela Diretoria de Investimentos da Sanepar, bem como às normas legais em vigor e ao Código de Conduta e Integridade da SANEPAR.

3.3.3 O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o CREDENCIAMENTO, fornecendo, sempre que solicitados pela Sanepar, as certidões e documentos comprobatórios, sob pena de rescisão.

3.3.4 O (A) CREDENCIADO(A) responderá, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Sanepar ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do termo de credenciamento, independentemente de outras cominações previstas neste termo de referência, editais e anexos, ou disposições legais a que estiver sujeito(a).

3.3.5 O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade.

3.3.6 O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, para comprovação do vínculo do responsável técnico.

3.3.7 Todos os documentos apresentados no Credenciamento deverão referir-se exclusivamente a uma única pessoa jurídica que efetivamente executará o objeto licitado, podendo ser matriz ou filial, não se admitindo sua posterior substituição para assinatura do termo de contrato ou a efetiva apresentação de serviços.

3.4 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 Para fins de definir a classificação das prestadoras que realizaram o pedido de credenciamento e finalizadas as fases de habilitação (01 e 02), a Comissão realizará na sala de Licitações, sito à Rua Engenheiro Rebouças nº 1376, Curitiba/PR, a sessão pública de sorteio em data a ser definida e comunicada no site da Sanepar.

3.4.2 As empresas que protocolarem o pedido de credenciamento após a data inicial do credenciamento fixada no item 3.1 do Edital, ainda que por motivo de regularização documental, integrarão a lista de classificação definida no sorteio na sequência do último colocado para cada módulo, de acordo com a data do pedido de credenciamento na SANEPAR;

3.4.3 É responsabilidade da CREDENCIADA fornecer um endereço de e-mail válido, bem como verificar regularmente as informações enviadas a esse endereço durante a vigência do contrato.

3.4.4 A distribuição dos serviços será realizada conforme demanda, entre as empresas credenciadas, em lista definida por módulo, de acordo com o resultado do sorteio realizado;

3.4.5 A credenciada na ordem do sorteio será convocada para execução do(s) serviço(s) previstos neste Termo de Referência, de acordo com a distribuição da localidade por módulos que tenha aderido;

3.4.6 Na convocação para execução dos serviços, a Sanepar informará à CONTRATADA o serviço, o prazo, a localização e previsão de quantidades, sendo os preços conforme o enquadramento definido na Tabela de Remuneração (ANEXO IV);

3.4.7 A CREDENCIADA, ao ser convocada para a execução dos serviços, terá o prazo de 5 (cinco) dias para formalizar, via e-mail, a aceitação ou recusa da convocação. A ausência de resposta dentro do prazo estipulado será automaticamente considerada como recusa.

3.4.8 A partir da data de convocação para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá mobilizar a equipe no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período inferior, conforme estipulado no ato da convocação.

3.4.9 Em caso de desistência ou recusa da empresa convocada para a prestação do serviço solicitado, será chamada a empresa subsequente habilitada na lista de classificação;

3.4.10 A desistência ou recusa da empresa convocada para a prestação dos serviços solicitados, deve limitar-se a 3 (três) ocorrências, sendo aplicada a suspensão de 12 (doze) meses do credenciado que exceder o limite de ocorrências estipulado, a partir da data de desistência ou recusa.

3.4.11 Após o período de suspensão estipulado no item anterior, o credenciado será automaticamente reabilitado, caso o contrato ainda esteja vigente e integrará a lista de classificação na sequência do último colocado para cada módulo.

3.4.12 Caso não haja empresa credenciada para atendimento em determinado módulo, o serviço poderá ser efetuado por empresa credenciada em outro módulo mais próximo geograficamente, sem acréscimo do valor constante da tabela de serviços constante do ANEXO IV.

4 APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os desenhos técnicos devem atender as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as diretrizes de apresentação de desenhos técnicos da Sanepar. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme a Codificação de Documentos Técnicos de Engenharia da Sanepar (NT-1C) disponível para consulta pública no site www.sanepar.com.br / Fornecedores / Informações Técnicas.

Deverão ser entregues as plotagens de todos os desenhos solicitados pela Sanepar até a sua completa aprovação, sendo que os custos relativos à apresentação das plotagens estão incluídos no preço unitário de cada desenho. Fica a critério do Eng° Fiscal do Contrato a dispensa da apresentação dos trabalhos plotados.

Para as Plotagens Especiais, a contratada deverá entregar plotagens impressas em equipamento com resolução fotográfica para imagens, cópias monocromáticas e

coloridas, em papel gramatura 90 g/m², papel fotográfico, algumas plastificadas e nos formatos e padrões definidos pela Sanepar.

4.1 Relatórios para Análise

Os resultados dos trabalhos, parciais ou completos, devem ser compartilhados via internet pelo serviço de transferência de arquivos a ser indicados pela SANEPAR, sendo que os respectivos arquivos eletrônicos devem estar diagramados para impressão se necessária. Todos os dados técnicos devem estar organizados em diretórios apropriadamente identificados conforme orientação da SANEPAR.

4.2 Relatórios após Aprovação

Devidamente aprovados, os trabalhos devem ser apresentados conforme consta nos Manuais, nas respectivas prescrições e / ou Diretrizes de cada especificidade.

A empresa será avaliada quanto à Qualidade, Prazo e Organização onde será pontuada nestes quesitos, através do FAC (Formulário de Avaliação da Cadastrada).
Em qualquer época a Sanepar poderá solicitar complementações, esclarecimentos e/ou correções do mesmo.

4.3 Arquivos Digitais

Os desenhos deverão ser devem ser compartilhados via internet pelo serviço de transferência de arquivos a ser indicados pela SANEPAR, contendo os arquivos na extensão DWG e outros exigidos pelas prescrições dos serviços. Deverá também conter os arquivos digitais das vias das ART´s e certificados de calibração e aferição dos equipamentos de medição utilizados.
Os arquivos digitais referentes a todos os elementos desenvolvidos no projeto deverão ser entregues nas suas versões editáveis (DWG).
Também deverão ser entregues os arquivos PDF para aqueles documentos que permitirem a sua impressão neste modo.

4.4 Entrega Final

A apresentação deve atender rigorosamente as exigências contidas nos manuais MPS e MOS da Sanepar, obtidos nos seguintes endereços:

- http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil e criminal da contratada e dos respectivos profissionais que anotaram a ART, conforme artigo 76 da Lei Federal 13.303/16, no caso de eventuais transtornos que forem originados na época da execução

dos serviços, resultantes de vícios, defeitos ou incorreções constantes dos Levantamentos.

4.5 Normas Específicas

Respeitar rigorosamente todas as normas internas da contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação trabalhista. Os funcionários deverão apresentar-se com boa aparência, devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários EPI (Equipamento de proteção individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) para a execução dos serviços.

As normas gerais são complementadas pelos Manuais de Projetos de Saneamento - MPS, Manual de Obras de Saneamento – MOS, Normas Internas, Instruções de Apoio e de Trabalho do Sistema Normativo da Sanepar. As Especificações Técnicas existentes, na sua última versão, são disponibilizadas durante o desenvolvimento dos trabalhos pela Sanepar.

O MPS e MOS estão disponíveis para consulta pública no site www.sanepar.com.br / Fornecedores / Informações Técnicas.

5 ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

É responsabilidade da Contratada manter atualizada a documentação de seus funcionários e/ou terceiros por ela autorizados (ficha de registro funcional, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovante de cursos das normas regulamentadoras, etc.) e disponibilizar para a Contratante sempre que solicitado.

Toda atividade será apresentada pelo engenheiro fiscal do contrato ao (s) responsável (eis) técnico(s) da Contratada, contendo escopo da atividade, prazo de execução, repasse de dados técnicos e orçamento estimativo conforme quantitativo de serviços necessários.

Cada atividade demandada será registrada no Registro Próprio de Ocorrências – RPO, contendo escopo, quantitativo, cronograma, orçamento e anexos que se fizerem necessários, ficando determinado prazo de execução e entrega dos serviços em acordo com a complexidade dos serviços a serem executados, não podendo ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

Atrasos na entrega dos trabalhos oriundos da execução da atividade devem ser formalizados pela contratada ao engenheiro fiscal. Após a entrega dos trabalhos ao engenheiro fiscal do contrato, o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos ou conforme estabelecido no RPO, fará a análise da atividade entregue, e caso existam correções serão encaminhadas à Contratada, que no prazo de 07 (sete) dias corridos providenciará as correções e em um novo prazo de 07 (sete) corridos dias o fiscal do projeto fará a avaliação final e a liberação para emissão da Nota Fiscal dos serviços aprovados.

Cada atividade demandada deve ser realizada rigorosamente segundo o cronograma físico-financeiro, sob pena da aplicação das penalidades.

A demora em iniciar ou concluir os serviços, por falta de equipamentos e/ou materiais ou por falta de habilidades técnicas do profissional, será de exclusiva responsabilidade da contratada.

A contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução dos serviços contratados.

A empresa será avaliada quanto à Qualidade, Conteúdo e Organização. A avaliação da contratada será realizada conforme periodicidade descrita no documento de Avaliação de Desempenho de Contratada, por meio do FAC (Formulário de Avaliação de Desempenho), disponível no site da Sanepar. Mesmo quando a Contratada não consiga entregar / faturar os serviços previstos, a avaliação a ser aplicada será compatível ao ocorrido. Fatos importantes do gerenciamento do contrato devem ser anotados no Registro Próprio de Ocorrências - RPO, atendendo o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC.

*Nota 1. Para o encerramento do contrato deve ser realizada a emissão pela Contratada, do Termo de Encerramento de Contrato (Modelo Sanepar – disponível em http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas/). Neste termo deve constar a CND (numeração, data de emissão, outros dados), e quando da existência de saldo financeiro contratual deve ser indicado seu valor, breve resumo dos motivos do saldo, possibilitando seu cancelamento financeiro (supressão de final de contrato) e baixa contábil pela Sanepar. Este termo somente será válido, mediante aceite pela gestão do contrato pela Sanepar registrado neste termo de encerramento.

6 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Critérios de Medição

Cada atividade demandada será considerada concluída após sua entrega inicial, análise pela contratante, correção pela contratada (quando houver) e aprovação pela Sanepar, tudo devidamente registrado no Registro Próprio de Ocorrências – RPO.

As atividades serão medidas e pagas, dentro das quantidades executadas e valoradas, conforme regulamentação de preços do Manual de orçamentação de estudos e projetos (MOEP) e critérios de medição dos itens correlacionados conforme consta no Manual de projetos de saneamento (MPS).
Os serviços demandados serão medidos apenas quando estiverem totalmente concluídos e aprovados. Somente então a fiscalização emitirá a Ordem de Serviço (OS) para faturamento, considerando o valor aprovado na medição.

A nota fiscal para faturamento dos serviços somente poderá ser emitida após o envio da Ordem de Serviço (OS).

6.2 Regulamentação de Preços

Na execução dos Serviços Sondagens SPT, Trado, Rotativa e Ensaios Geotécnicos a definição do preço dos serviços se dará exclusivamente por meio dos custos unitários do grupo de serviços do código 68 apresentados na tabela vigente de preços unitários compostos (Fonte: Projetos MOEP2 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos), conforme Anexo IV, aplicando-se o percentual de desconto de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), valor médio praticado nas licitações de projetos da Sanepar nos últimos cinco anos, em consonância com os princípios de economicidade.

7 PRAZO

a) O prazo do Contrato é de **365 dias** (podendo ser renovado, conforme determina a legislação se as partes assim concordarem), sendo a execução dos serviços de Sondagens SPT, Trado, Rotativa e Ensaios Geotécnicos condicionadas às necessidades da Sanepar, no período vigente do contrato e conforme cronograma de cada atividade. A quantidade dos serviços mensais é variável, conforme número de estudos e projetos em desenvolvimento.

b) Na convocação para execução dos serviços, a Sanepar informará à CONTRATADA o serviço, o prazo, a localização e previsão de quantidades;
c) A CREDENCIADA, ao ser convocada para a execução dos serviços, terá o prazo de 5 (cinco) dias para formalizar, via e-mail, a aceitação ou recusa da convocação. A ausência de resposta dentro do prazo estipulado será automaticamente considerada como recusa.
d) A partir da data de convocação para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá mobilizar a equipe no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período inferior, conforme estipulado no ato da convocação.

*Todos os requisitos/exigências/diretrizes e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, bem como as etapas devem ser realizadas rigorosamente nos prazos e nos marcos intermediários estipulados, se não atendidos pela Contratada, implica na aplicação imediata das sanções administrativas aplicáveis conforme IT/ENG/0065.

8 PREÇO

A Sanepar pagará à Credenciada os quantitativos verificados como executados para os serviços demandados em acordo com os preços do Anexo IV correspondente a tabela de preços unitários compostos vigente na data para convocação de execução dos serviços (Fonte: Projetos MOEP2 - https://site.sanepar.com.br/categoria/informacoes-tecnicas/tabelas-de-precos), conforme especificado em edital, aplicando-se o percentual de desconto de 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento), sendo o valor médio praticado nas licitações de projetos da Sanepar nos últimos cinco anos, em consonância com os princípios de economicidade.

9 CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

A empresa deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), juntamente com a devida comprovação de pagamento relativo à execução do serviço demandado. A liberação da fatura ficará condicionada à quitação junto ao CREA/PR (através do comprovante de recolhimento da ART).

Caso sejam indicados engenheiros corresponsáveis, a Contratada deverá realizar as Anotações de Responsabilidade Técnica Complementar para os profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitado o respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei n° 5.194/66). Substituições de profissionais no transcorrer dos serviços somente com autorização e aprovação da Sanepar.

A Contratada deverá, junto com o faturamento dos serviços demandados, apresentar a SANEPAR as cópias das ARTs acima referidas e as ARTs substitutivas, com o detalhamento dos serviços executados, quando for o caso, ficando a liberação desta fatura condicionada à entrega destes documentos.

9.2 Atestado Técnico

A contratada terá direito a receber o atestado técnico relativo aos serviços que executou. Os atestados técnicos serão emitidos em nome da empresa e conterão a relação dos profissionais da equipe indicados na proposta (responsável técnico pelos serviços e corresponsáveis) respeitando-se o limite das respectivas atividades efetivamente desenvolvidas e comprovadas/acompanhadas pelo Eng° Fiscal do Contrato da SANEPAR (artigo 20 da Lei n° 5.194/66).

Nos atestados técnicos estarão registradas as características dos serviços desenvolvidas, em conformidade com o Laudo de Recebimento de Estudos e Projetos (LREP), bem como a conceituação final obtida pela Contratada, com base no Formulário de Avaliação de Desempenho de Contratada – FAC (instrumento de avaliação adotado pela SANEPAR).

9.3 Primeira reunião de acompanhamento de Contrato

Após assinatura do contrato de credenciamento pela CREDENCIADA, será agendada reunião de início de contrato a ser definida pelo gestor do contrato.

Esta reunião deve contar com a presença do responsável pela gestão do contrato e do (s) responsável (is) pela execução dos serviços, indicado (s) na proposta do objeto da contratação.

Na reunião, serão abordados os aspectos relativos ao gerenciamento do contrato, as ARTs de todos os profissionais que participam efetivamente dos trabalhos, distribuição dos serviços, meio de divulgação de lista de credenciados, forma de convocação dos

serviços, fiscalização, faturamento, padrões, etc. Serão entregues os elementos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades que vierem a ser demandadas.

O contrato de credenciamento envolve o fornecimento dos serviços relacionados a execução de Sondagem a Trado, SPT, Rotativa e Ensaios Geotécnicos. No entanto, alguns destes podem ser terceirizados, pois requerem serviços especializados de mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades como: locação topográfica, sondagem rotativa e ensaios geotécnicos. Nos casos em que a Contratada pretender se utilizar de profissionais com essas características, que não façam parte de seu quadro de funcionários, deverá informar previamente ao Gestor do Contrato, para fins de aprovação por escrito. Após a aprovação deverá ser apresentada a formalização da contratação.

A Credenciada deverá apresentar um Plano de Trabalho, incluindo a definição de outros profissionais para as equipes (frentes) de trabalho, tendo em vista o cumprimento das atividades/serviços e dos prazos estabelecidos no cronograma, considerando também as atividades que devem ser desenvolvidas em paralelo e os serviços terceirizados, e discutidos outros aspectos cabíveis. Serão solicitados os elementos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

Encaminhar relação de todos os profissionais designados, inclusive do responsável técnico, mediante cópia da CTPS, Contrato social ou contrato de prestação de serviços para demonstrar a qualificação e vínculo empregatício com a empresa contratada.

Encaminhar relação de equipamentos com os respectivos certificados de aferição e calibração válidos e rastreáveis a Rede Brasileira de Calibração (RBC – INMETRO) que serão utilizados na execução dos serviços.

Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão de uma relação de “Assuntos Pendentes” registrados no Registro Próprio de Ocorrências - RPO e terão prazo de até 30 dias contados da data desta reunião para sua resolução.
O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição e faturamento.

Todas as reuniões devem ser registradas no Registro Próprio de Ocorrências – RPO e/ ou em ATA.

Esclarecimentos e informações sobre metodologia de gerenciamento do contrato e dos serviços a executar, poderão ser obtidas através do telefone (041) 3582-2205 handrade@sanepar.com.br diretamente com o Eng° Fiscal – Heber Augusto Cotarelli de Andrade.

*Este Termo de Referência está seguindo as novas normatizações de contratação da Sanepar:

Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC);
Manual Gestão e Fiscalização de Contrato.

9.4 CONDIÇÕES GERAIS

a. Não é permitido o início e/ou andamento dos serviços sem que as equipes de trabalho estejam devidamente qualificadas e dimensionadas para os serviços a serem executados de posse e uso de EPI's, EPC's. Além disso, a CONTRATADA deve estar com disponibilidade de todas as ferramentas e equipamentos necessários que garantam o bom andamento dos serviços e a qualidade final dos serviços, garantindo a segurança, qualidade e eficiência.
b. O atendimento às normas, o uso de EPI/EPC e o manuseio de equipamentos com segurança são obrigatórios (Normas Federais, MOS, ISO 9001, PGSTC e outros institutos legais) e a CONTRATADA deve cumprir. O atendimento às exigências deve ser observado pela fiscalização da Sanepar e registrada a ocorrência no BDO. Não é permitido que os serviços sejam realizados sem esses componentes. Quando for constatado a não utilização de equipamentos de segurança, a CONTRATADA será notificada formalmente para que resolva os problemas em até 24 h.
c. Caso possam acarretar riscos à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, aos materiais e equipamentos dos serviços, o atendimento deve ser imediato.
d. Não havendo atendimento pela CONTRATADA e solução do problema, os serviços podem ser paralisados por irresponsabilidade da CONTRATADA em virtude do não cumprimento de compromisso assumido, cabendo ainda a aplicação de sanções administrativa prevista no edital e RILC disponível em: http://site.sanepar.com.br/informacoes_tecnicas.
e. Os dias paralisados sem a devida solução do problema devem ser quantificados para aplicação de multa por atraso na execução dos serviços.
f. Quando identificados problemas na execução dos serviços a CONTRATADA deve solucionar ou iniciar a recuperação dos defeitos apresentados. No caso da solução a ser aplicada ser complexa, o prazo máximo admitido é de 48 horas, a partir da

notificação de quaisquer defeitos dos serviços executados, sejam eles apontados pela fiscalização ou por reclamação de clientes. O não atendimento no prazo estabelecido dá direito à Sanepar de executar os reparos com meios próprios ou de terceiros, cobrando da CONTRATADA, os custos dos trabalhos realizados.

g. O mesmo procedimento se aplica na ocorrência de vícios ocultos que venham a ser identificados no período de cinco anos contados da data de emissão do Laudo de Recebimento Definitivo de Serviços, nos Termos do Código Civil.
h. Na execução dos serviços contratados, devem ser rigorosamente observados os princípios básicos das profissões correlatas, bem como as normas e sistemas adotados pela CONTRATANTE ou constantes das Normas, Leis e Regulamentos em vigor no País, inclusive quanto a atribuição legal, habilitação técnica, capacitação e certificação dos profissionais.

10 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Obrigações da CONTRATANTE:

a. Repassar, orientar, acompanhar e fiscalizar permanentemente os serviços, junto ao gestor nomeado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas;
b. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, ambientais e regulamentares do contrato. A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar os serviços ou parte desses em caso do não cumprimento das exigências em Lei. Essas interdições não serão caracterizadas como justificativa para atrasos na execução dos serviços contratados;
c. Validar o relatório de medição apresentado pela CONTRATADA;
d. Efetuar o pagamento conforme contrato.

10.2 Obrigações da CONTRATADA:

a. Atender as normas e procedimentos vigentes, fornecidos pela CONTRATANTE, prevalecendo sempre a versão atualizada.
b. Cumprir os prazos da prestação dos serviços rigorosamente.
c. Responder cível, criminal e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE, clientes ou a terceiros.
d. Comunicar imediatamente, por e-mail, quaisquer problemas e irregularidades ocasionais, para a tomada de ações corretivas nas localidades.
e. Manter confiabilidade nos resultados dos serviços executados.
f. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, oriundas do Edital e seu contrato.

g. A CONTRATADA será responsável pela obtenção e renovação das licenças ambientais e operacionais necessárias para a execução dos serviços contratados, que deverão ser apresentados na Reunião de início de Contrato.
h. A empresa deverá estar em dia com suas responsabilidades fiscais, sendo que deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, e trabalhistas, bem como Certificado de Regularidade do FGTS. Estas CNDs devem ser mantidas atualizadas durante todo o período de vigência do contrato.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A subcontratação não será permitida.

12 DOS ANEXOS

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

ANEXO I - Pedido de CREDENCIAMENTO;
ANEXO II - Módulos;
ANEXO III - Minuta do Contrato;
ANEXO IV - Tabela de Remuneração;
ANEXO V - Termo de Referência;
ANEXO VI - Autorização para Crédito em Conta;
ANEXO VII - Declaração de Responsabilidade Técnica;
ANEXO VIII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações;
ANEXO IX - Sanções – IT/ENG/0065-005
ANEXO X – Check-List 01 e 02

Curitiba, 15 de agosto de 2025

Engº Heber Augusto Cotarelli de Andrade
Coordenação Projetos Complementares
Gerência Projetos Especiais

ANEXO VI

MINUTA - AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

(Utilizar papel timbrado da empresa)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1.376
Bairro Rebouças – Curitiba – PR
CEP 80.215-900
A/C - GFI - Tesouraria

Vimos pela presente solicitar a V. S.as que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL abaixo indicada:

AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à SANEPAR.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente

_____
Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF: Proponente:

ANEXO VII
MINUTA - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CREDENCIAMENTO N.º: XX/AAAA
OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n.º _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a legislação do respectivo conselho de classe (citar):

1. Profissional Responsável Técnico:

Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:
2. Profissional:

Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:
3. Profissional:

Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs junto ao CREA ou similar registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no edital e/ou seus anexos, ficando sujeitos a aplicação de penalidades previstas no RILC e no Edital do presente credenciamento.

Local e Data

_____
Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

Anexo VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____-____ emitido pelo _____-___ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) nº _____-____, representante legal da organização _____, com sede no logradouro _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº _____/_____-___, doravante denominada CONTRATADA, firmo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, em razão do contrato n° _____, cujo objeto é _____ _____ _____, considerando as condições abaixo descritas:

1. Das informações:

Informação da Companhia deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, "*know-how*", preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2. Do uso das informações:

A CONTRATADA declara que a utilização das informações da Companhia se dará com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no contrato firmado entre as partes, devendo comunicar imediatamente à COMPANHIA em ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e Política de Segurança da Informação da Sanepar. Para tanto, a CONTRATADA adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação:

Por este termo, a CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão de suas atividades para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações da Companhia, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à prestação do serviço, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

4. Do prazo:

4.1 O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da Companhia que tenham sido anteriormente divulgadas entre as partes, nos termos do presente acordo.

4.2 As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, ocorrerão durante todo o período de execução dos serviços e permanecerão em vigor a partir do término da contratação e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais.

5. Da responsabilidade:

Em caso de violação de qualquer disposição constante neste termo será devidamente instaurado processo administrativo na forma das normas da Companhia e do instrumento convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais e legais cabíveis para o caso de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste Termo, nos documentos legais e/ou nos documentos corporativos relacionados ao tema segurança da informação aplicados pela Sanepar. Outras sanções administrativas, estabelecidas na legislação brasileira aplicável, no RILC e/ou nos elementos do ato convocatório, podem ser aplicadas dependendo da gravidade do fato ocorrido e/ou dos prejuízos causados à Companhia advindos da utilização, distribuição e divulgação de informações e insumos, sem a devida autorização formal e aprovação prévia da Companhia.

6. Proteção de Dados

6.1 As Partes deverão realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da outra Parte, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, devendo as Partes cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 - LGPD).

6.2 Constituem obrigações das Partes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

I. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;
II. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;
III. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;
IV. Auxiliar a outra Parte, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e
V. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à outra Parte, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e à Sanepar.

6.3 Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, as Partes deverão comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo as Partes arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas à outra Parte decorrentes deste evento.

6.4 Caso as Partes possam vir a ser consideradas controladoras de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste Acordo, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado a outra Parte de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

6.5 Na ocorrência do disposto na cláusula 6.4 acima, se qualquer das Partes receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com:

I. o processamento dos dados pessoais do Acordo como controladora; ou
II. um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra Parte e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

7. Anticorrupção

A Partes, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concordam que:

I. deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1° de agosto de 2013, e às demais legislações e normas brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude;
II. não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;
III. não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e
IV. que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão à Parte prejudicada e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento.

Local, dia de mês de ano.

_____

(Assinatura do contratado – eletrônica qualificada/digital (certificado digital – ICP Brasil)), de acordo com a PF/GOV/0012

Anexo IX

PÚBLICA

ASSUNTO

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO	DATA APROVAÇÃO
IT/ENG/0065-005	14/08/2023 15:44

OBJETIVO

Regulamentar as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, Edital de licitação e da Lei das Estatais 13.303/2016, quanto a aplicação das sanções administrativas às empresas Contratadas no âmbito da Diretoria de Investimentos-DI e da Diretoria de Operações - DO

TERMOS/DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

BDO: Boletim de Ocorrência é um documento contratual que deve ser preenchido pela contratante e pela contratada, no qual devem ser registradas as principais ocorrências da obra ou do serviço, as solicitações e recomendações da contratante e da contratada.

BDOHG: Boletim de Ocorrência em Serviços de Hidrogeologia

CONTRATADA: Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que, mediante instrumento hábil de compromisso, se obriga à execução da obra, na forma estabelecida pela contratante.

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR.

EDITAL DE LICITAÇÃO: É o instrumento convocatório que define as condições básicas de licitação e da contratação.

MGFC: Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos

MOS-EA: Manual de Obras de Saneamento - Módulo de Elétrica e Automação.

MOS.: Manual de Obras de Saneamento.

MPOEA: Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação.

MPOIM: Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

MPS: Manual de Projetos de Saneamento..

RILC: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.

RPO.: Registro Próprio de Ocorrência

DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

Lei Federal 13.303/2016 - Das Estatais, Regulamento 1/2023 - RILC/2023,

Cópia Não Controlada

ELEMENTOS DE REFERÊNCIA

Na aplicação deste Instrumento normativo servem de referência os seguintes elementos, não se limitando a estes:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC,
- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos,
- Lei das Estatais 13.303/2016,
- Edital de licitação e seus anexos,
- Contratos e seus aditivos;
- Termo de Referência da Contratação e seus anexos;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Plano de trabalho;
- Boletim de Ocorrências (BDO),
- Relatório Próprio de Ocorrências (RPO),
- Avaliação de Desempenho da Contratada, Avaliação de Performance da Contratada,
- Ata de Reunião, Carta, e-mail, Nota Fiscal, Notificação extrajudicial, Relatórios emitidos pelo Sistema de Gestão-SGS, Guia de requisitos Ambientais, Documentos Normativos Aplicáveis, outros documentos registrados e produzidos durante a execução da contratação,
- Manual de Obras de Saneamento (MOS);
- Manual de Obras do Saneamento - Módulo Elétrica e Automação - MOS-EA
- Manual de Projetos de Saneamento (MPS);

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

- Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação (MPOEA);
- Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas (MPOIM);
- Manual de Gestão de Garantia de Materiais e Equipamentos (MGME);
- Normas da ABNT ou Normas Internacionais quando as Normas Nacionais não existirem.

2. RESPONSABILIDADE DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A aplicação deste instrumento normativo é estabelecida pela Lei das Estatais, RILC, MGFC e Edital de Licitação. É tratado como documento obrigatório integrante do processo licitatório, e está disponibilizado no site http://site.sanepar.com.br/informacoes-tecnicas/ documentos-e-formularios-citados-nos-editais-de-licitacao.

Durante a vigência do contrato, a responsabilidade da aplicação de sanções conforme este instrumento normativo é da área gestora do contrato.

*Sua aplicação é devida quando se verificar qualquer não conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, na execução dos serviços sem a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, descumprimento e desrespeito as condições contratuais e demais requisitos estabelecidos nos elementos do ato convocatório, MGFC, RILC, Lei das Estatais.

Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa a seguir relacionada, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo a ampla defesa e o contraditório(RILC artigos 214, 221) e, o processado deve ser notificado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis oferecer defesa e contraditório, contendo desde logo as provas de suas alegações, podendo requerer a produção de outras, conforme o caso, sendo vedados pedidos protelatórios (RILC artigo 223 Inciso III). Caso ocorra a produção de provas, após a sua conclusão, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (RILC artigo 223 Inciso VI). Diante da necessidade de abertura de procedimento administrativo, o gestor do contrato deve encaminhar a solicitação de instauração do processo administrativo (RILC artigos 221, 223 Inciso II), e notificar o emissor da garantia contratual ou seguradora, sobre a expectativa de sinistro e/ou inadimplemento contratual que resulte em danos ou prejuízos à Companhia ou a terceiros (MGFC - artigos 14 Inciso VI e 93 Inciso I).

A aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa não exclui a possibilidade de aplicação de sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Sanepar.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

3. PROCEDIMENTOS

As sanções administrativas a serem aplicadas são:

3.1 Da sanção de advertência

Em atendimento ao RILC, artigo 216:

*Sempre que o ato praticado demonstre descumprimento continuado de cláusulas contratuais, relativas ao objeto ou a deveres acessórios da contratação, avaliações de desempenho insatisfatórias conforme previsto em contrato, por períodos seguidos, consecutivos ou não, e ainda que não seja suficiente para acarretar danos à SANEPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, cabível aplicação de advertência.

*A área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e a instauração de processo administrativo para a aplicação da advertência, garantindo a ampla defesa e o contraditório (RILC artigos 214, 221) e, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis oferecer defesa e contraditório (RILC artigo 223 Inciso III).

A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar, independente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não (RILC artigos 216 § 1°, 223 § 2°).

* A reincidência da sanção de advertência, no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar (RILC artigo 216 § 2°).

3.2 Da sanção de multa contratual

A empresa Contratada responderá pelas multas quando der causa a sua imposição, por culpa ou dolo.

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Cópia Não Controlada

*Antes da aplicação de qualquer multa a seguir relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo a ampla defesa e o contraditório (RILC artigos 214, 221).

* Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado processo administrativo (RILC artigo 217 § 4°).

* No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção (RILC artigo 217 § 5°- A).

*Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato (RILC artigo 223 Inciso IX).

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o procedimento administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deve ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

* O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos mediante o devido processo administrativo (RILC artigo 217 § 5°).

Da sanção de multa contratual, em atendimento ao artigo 217 Incisos I, II e III do RILC, as sanções estão estabelecidas no Edital de Licitação.

3.3 Da aplicação de multa moratória, artigo 82 da Lei 13.303/2016

Em atendimento ao RILC artigo 163 Inciso VII, a seguir são previstas multas moratórias com tipificação e valor a ser aplicado.

As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

cumulativamente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ao atingir este limite a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual, e não eximem a possibilidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Sanepar. E, serão aplicadas independentemente da responsabilização da contratada, por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 389 e 416 (parágrafo único), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

IV. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso IV

No caso da garantia contratual não ser entregue, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, incidirá multa correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor da garantia do contrato.

* O atraso na apresentação da garantia autoriza a SANEPAR a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, após processo administrativo (RILC artigo 164 - § 9° e MGFC artigo 14 Inciso V).

* No caso de aditamento de prazo e/ou valor ou reajuste do contrato, a garantia contratual deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou complementada para fazer frente ao saldo contratual existente (RILC artigo 164 § 10°).

V. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso V:

A execução destes serviços, deve ser registrada conforme documentos de controle da gestão do contrato aplicados pela Sanepar (BDO, BDOHG, RPO, outro aplicável), para o registro efetivo da data de execução destes serviços.

*1. Pelo atraso injustificado do início do prazo de execução do contrato, a partir da assinatura da OS (mobilização inicial, visita a campo, plano trabalho, alvará de construção, acesso, base operacional)**,** pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à gestão do contrato: aplicação de multa na razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da execução ou por dia de paralisação, limitado a trinta (30) dias corridos.

*2. Pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico financeiro e/ou no marco intermediário, aprovado formalmente pela fiscalização e vigente, e o atraso no cumprimento do prazo decorrer de culpa da contratada, havendo atividades/ serviços/Unidades Construtivas não

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

executados/não aprovados/não aceitos/equipamento não entregue no prazo previsto, a multa incidente será na modalidade crescente de aplicação, de acordo com o período de atraso, conforme descrito abaixo.

***2.a. Contratos de estudos, projetos, gerenciamento, apoio técnico à fiscalização, legalização de faixa de servidão, outros contratos similares**, a referência para a aplicação de sanção administrativa quanto ao cumprimento do prazo de execução é o Marco Intermediário:

2.a.1 ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto no cronograma físico financeiro, o fato deve ter registro formal e ser solicitada providências para a regularização dos serviços em atraso. Trinta (30) dias antes do Marco Intermediário, caso exista serviços em atraso, o gestor poderá notificar a Contratada sobre possível não cumprimento do marco intermediário.

2.a.2 ao se verificar o descumprimento de marco intermediário, incidirá multa de três por cento (3%) sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (1°. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, para a regularização dos serviços e ser repactuado o cronograma destes serviços em atraso para que sejam executados até o próximo marco intermediário. Atividades ou serviços, quando necessários repactuar o cronograma, manter os marcos intermediários e o prazo final de execução do contrato.

Deve ser revisto o cronograma, o plano de trabalho, formalizar, após aprovação pela gestão do contrato arquivar no GESCON.

2.a.3 ao se verificar novo descumprimento de qualquer marco intermediário, incidirá multa de cinco por cento (5%) sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (2°. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre a possível aplicação de advertência caso os serviços ainda não estejam executados até o próximo marco intermediário e do comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.a.4 em qualquer dos marcos intermediários seguintes, ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, cabível a aplicação de advertência, e incidirá multa de dez por cento (10%) sobre o saldo do valor dos serviços não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (3°. Marco intermediário com serviços em atraso, e seguintes)

2.a.5 no limite do prazo do terceiro marco intermediário, em que se verificar atraso no cumprimento do prazo das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, os prazos das etapas de execução e de vigência devem ser revistos e se necessário prorrogados, por prazo certo e definido, devidamente justificado, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual ou de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

Nota1: Deve ser realizada a prorrogação do prazo, antes do término do prazo de execução do contrato, por meio de termo aditivo formalizado e aprovado pela autoridade competente, especificando estas atividades ou serviços em atraso, o prazo necessário e as multas já incididas. Para os demais itens do cronograma físico financeiro devem ser mantidos os prazos conforme anteriormente aprovados.

Nota 2: De 60 a 45 dias antes do final de prazo de execução do contrato, deve ser avaliado o andamento dos serviços e se necessário formalizado pedido de prorrogação de prazo dos itens em atraso. A Contratada deve formalizar a solicitação de prorrogação tempestivamente com as devidas justificativas, cronograma proposto e documentação correlata.

***2.b. Contratos de Obras, de Serviços**, não se aplica a contratos de poços profundos, a referência para a aplicação de sanção administrativa quanto ao cumprimento do prazo de execução é o Marco Intermediário:

2.b.1 ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto no cronograma físico financeiro, o fato deve ter registro formal e ser solicitada providências para a regularização dos serviços em atraso. Trinta (30) dias antes do Marco Intermediário, caso exista serviços em atraso, o gestor poderá notificar a Contratada sobre possível não cumprimento

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

do marco intermediário.

2.b.2 ao se verificar o descumprimento de marco intermediário do contrato, incidirá multa de dois por cento **(2%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (1°. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, para a regularização dos serviços e ser repactuado o cronograma destes serviços em atraso para que sejam executados até o próximo marco intermediário. Atividades ou serviços, quando necessários repactuar o cronograma, manter os marcos intermediários e o prazo final de execução do contrato.

Deve ser revisto o cronograma, o plano de trabalho, formalizar, após aprovação pela gestão do contrato arquivar no GESCON.

2.b.3 ao se verificar novo descumprimento de qualquer marco intermediário, incidirá multa de três por cento **(3%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (2°. Marco intermediário com serviços em atraso)

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre a possível aplicação de advertência caso os serviços ainda não estejam executados até o próximo marco intermediário e do comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.b.4 em qualquer dos marcos intermediários seguintes, ao se verificar atraso no prazo de execução das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, cabível a aplicação de advertência, e incidirá multa de quatro por cento **(4%)** sobre o saldo do valor dos serviços não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. (3°. Marco intermediário com serviços em atraso, e seguintes)

2.b.5 no limite do prazo do terceiro marco intermediário do contrato, em que se verificar atraso no cumprimento do prazo das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, os

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

prazos das etapas de execução e de vigência devem ser revistos e se necessário prorrogados, por prazo certo e definido, devidamente justificado, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual ou de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

Nota1: Deve ser realizada a prorrogação do prazo, antes do término do prazo de execução do contrato, por meio de termo aditivo formalizado e aprovado pela autoridade competente, especificando estas atividades ou serviços em atraso, o prazo necessário e as multas já incididas. Para os demais itens do cronograma físico financeiro devem ser mantidos os prazos conforme anteriormente aprovados.

Nota 2: De 60 a 45 dias antes do final de prazo de execução do contrato, deve ser avaliado o andamento dos serviços e se necessário formalizado pedido de prorrogação de prazo dos itens em atraso. A empresa deve formalizar a solicitação de prorrogação tempestivamente com as devidas justificativas, cronograma proposto e documentação correlata.

Cópia Não Controlada

*2.c. **Contratos de serviços técnicos (topografia, sondagem, desenho técnico, poços profundos, operação medida por desempenho, operação medida por performance, similares),** a referência para a aplicação de sanção administrativa quanto ao cumprimento do prazo de execução é o cronograma físico financeiro de cada serviço:

2.c.1 ao se verificar atraso no prazo de execução do serviço previsto, incidirá multa de três por cento **(3%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços previstos, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo. A contratada deve solicitar a repactuação do prazo de entrega destes serviços. Atividades ou serviços, quando necessários repactuar o cronograma, manter os marcos intermediários e o prazo final de execução do contrato.

2.c.2 ao se verificar novo descumprimento de qualquer prazo de execução das atividades/serviços previstos, incidirá multa de cinco por cento **(5%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços previstos, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo.

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre a possível aplicação de advertência caso os serviços ainda não estejam executados no prazo repactuado e do comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

Nota 1: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.c.3 em qualquer dos prazos seguintes ao se verificar atraso no prazo de execução, cabível a aplicação de advertência, e incidirá multa de dez por cento **(10%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços previstos, não executados/não aprovados/não aceitos no prazo previsto. E, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual ou de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

Cópia Não Controlada

***2.d Contrato não concluído dentro do prazo de execução**

O objeto contratado deve ser concluído no prazo de execução do contrato, **caso excepcional,** no qual o prazo de execução expirou, mas ainda há necessidade do efetivo cumprimento do objeto contratado e o atraso no cumprimento do prazo decorrer de culpa da contratada, havendo atividades/serviços/Unidades Construtivas não executados/ não finalizados/não aprovados/não aceitos/ equipamento não entregue no prazo previsto, os prazos das etapas de execução e de vigência devem ser prorrogados, a critério da SANEPAR, por prazo certo e definido, devidamente justificado, aplicando-se à contratada, as sanções dos itens 2.a, 2.b ou 2.c, e as sanções a seguir previstas, sem operar qualquer recomposição de preços (RILC- artigos 165 § 4° e 170, MGFC artigo 44 § 1°):

2.d.1 Contratos de estudos, projetos, gerenciamento, apoio técnico à fiscalização, legalização de faixa de servidão, outros contratos similares

Deve ser formalizado junto à Sanepar pela Contratada, a intenção de continuar o serviço o concluindo dentro da prorrogação de prazo, será aplicada multa de dez por cento (10%) sobre os serviços não executados ou não finalizados ou não aprovados ou não aceitos ou equipamento não entregue no prazo previsto. E, será aplicada multa sobre o saldo do valor remanescente do contrato se não executado conforme cronograma físico financeiro vigente, conforme descrito abaixo:

2.d.1.1 ao se verificar o descumprimento do prazo previsto, incidirá multa de dez por cento **(10%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos neste prazo.

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre o comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.d.1.2 no limite do terceiro prazo não cumprido, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, cabível a aplicação de advertência, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

2.d.2 Contratos de Obras, de Serviços, de Poços Profundos, de Operação Medida por Desempenho, de Operação Medida por Performance

Deve ser formalizado junto à Sanepar pela Contratada, a intenção de continuar a obra e/ou serviço o concluindo dentro da prorrogação de prazo, será aplicada multa de cinco por cento (5%) sobre os serviços não executados ou não finalizados ou não aprovados ou não aceitos ou materiais/equipamentos não entregues no prazo previsto. E, aplicada também multa sobre o saldo do valor remanescente do contrato se não executado conforme cronograma físico financeiro vigente, conforme descrito abaixo:

2.d.2.1 ao se verificar o descumprimento do prazo previsto, incidirá multa de cinco por cento **(5%)** sobre o saldo do valor das atividades/serviços/Unidades Construtivas previsto, não executados/não aprovados/não aceitos/equipamento não entregue neste prazo.

A contratada deve ser notificada sobre a multa incidente, sobre o comprometimento do cronograma e da execução do objeto contratado.

Nota: Ao instaurar o processo administrativo, deve ser encaminhada notificação à Seguradora informando a expectativa de sinistro, conforme modelo disponibilizado no Portal DI (MGFC- artigo 14 Inciso VI, 93 Inciso I).

2.d.2.2 no limite do terceiro prazo não cumprido, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento, cabível a aplicação de advertência, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar. (necessário avaliar as penalidades da Contratada, existentes no cadastro Sanepar)

*3. Pelo atraso no cumprimento de quaisquer requisitos relativos aos Procedimentos de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho em Empresas contratadas – PGSTC da Sanepar, estabelecidos nos documentos do ato convocatório, registrado pela fiscalização da Sanepar, na razão de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por descumprimento, por evento.

*4. Na razão de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por evento, considerando cada evento como sendo uma inspeção diária, que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). O(s) empregado(s) que estiver(em) descumprindo a exigência relativa a EPIs, será(ao) afastado(s) da obra e/ou serviço até a devida regularização.

*5. Na razão de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por evento, considerando cada evento como sendo uma inspeção diária, que for constatada a ocorrência da falta de cumprimento das exigências relativas aos EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva). Além da multa aplicada, a contratada deve realizar ações imediatas na frente de obra e/ou serviço que for constatada a infração para resolver o problema, sob pena de paralisação das obras e/ou serviços.

*6. Pelo atraso na entrega dos documentos indicados e/ou exigidos nos elementos do ato convocatório, na reunião de início de contrato, nas reuniões mensais, durante a gestão do contrato, na finalização do prazo de execução e vigência do contrato, registrado pela fiscalização da Sanepar, como por exemplo: Plano de trabalho, relatório de funcionários, relação de equipes técnicas mínima e especializada, quadro de horários, relação de empresas subcontratadas/terceirizadas, PGRS, PCMAT, PCMSO, PGSTC, CNO, CND, Certificados de aprovação EPI, certificados de: NR 10, NR 18, NR 33, NR 35, de soldador, de empresa de impermeabilização, ART/TRT/RRT, atender ouvidoria, registro de funcionários, especificações básicas adequadas, preenchimento de BDO, laudo de inspeção de materiais e/ou equipamentos, notas fiscais e/ou declaração de materiais e/ou equipamentos, termos de garantias de materiais e/ou equipamentos, projetos e/ou desenhos construtivos de materiais e/ou equipamentos, relatório fotográfico da obra e/ou serviço, termo de encerramento de contrato, ERD – encargo responsabilidade da distribuidora elétrica, relatório de medição de aterramento, TAF – teste de aceitação em fábrica, TAC – teste de aceitação em campo, entre outros referenciados nos documentos do processo licitatório: multa no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), por evento, por funcionário não registrado, ou fato gerador ensejador da multa, ou conforme natureza da obrigação não cumprida.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

*7.Pelo cumprimento irregular ou pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações básicas ou técnicas, pelo descumprimento de quaisquer itens descritos nos projetos da contratação, por não manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação, por apresentar projeto/especificações técnicas/cadastro incompletos ou inadequados, pelo desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização, por não responder a contato da Sanepar realizado por meio de telefone/e-mail/carta/outros e/ou a solicitações da fiscalização nos prazos determinadas na comunicação e/ou na solicitação formalizada, por apresentar documento inadequado, quando preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada, quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais, entre outros descumprimentos, será aplicada multa na primeira ocorrência de qualquer um destes fatos, de zero vírgula um por cento (0,1%) sobre o valor total do contrato por fato gerador da multa, limitada a um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor total do contrato, ao atingir este limite a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de rescisão contratual. E, cabível a aplicação de advertência na reincidência da ocorrência dos fatos listados, independente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente documento. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar (RILC artigo 216 § 2°).

8. Será aplicada multa de zero vírgula cinco por cento (0,5%) sobre o valor da Unidade Construtiva, por dia de atraso do serviço de teste de início de operação e colocação em operação da Unidade Construtiva, comissionamento, pré-operação ou operação assistida e/ou por dia de atraso na operação efetiva da unidade construtiva cujo processo não tenha atingido os parâmetros/desempenhos estabelecidos nas especificações básicas/técnicas (relacionados à eficiência do processo, parâmetros de saída, extravasamento na ETE e/ou elevatórias, gestão de resíduos sólidos do processo de tratamento, limpezas das partes componentes do processo de tratamento, quantidade de produto químico aplicado no processo, consumo de energia elétrica no processo, falta de equipe compatível ao processo em quantidade e conhecimento técnico, outros requisitos) conforme estabelecidos nos elementos do ato convocatório e aplicável a cada situação, por culpa da contratada, por serviço não finalizado e/ou por operação da unidade construtiva fora dos parâmetros estabelecidos no prazo previsto no cronograma físico financeiro e/ou no marco intermediário, limitada a cinco por cento (5%) do valor total do contrato.

No caso de serviço não concluído, de teste de início de operação e colocação em operação da Unidade Construtiva, comissionamento, pré-operação ou operação assistida e/ou de processo que não atingiu os parâmetros estabelecidos nas especificações básicas/técnicas conforme estabelecidos no ato convocatório, no prazo de execução contratual, será aplicada a multa por dia de atraso nos itens não executados no prazo e multa de dez por cento **(10%)** sobre o valor da Unidade Construtiva pela não conclusão dentro do prazo de execução do contrato, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

*9. Sempre que for atingido o número de duas avaliações de desempenho da contratada, com a conceituação mensal (ou por fatura) “INSUFICIENTE”, indicada como o resultado da avaliação de desempenho da contratada com base no Formulário de Avaliação da contratada – (FAC, FAE, FACEM, outro aplicável), emitidas na sequência ou alternadamente, caracterizando a reincidência de desempenho insatisfatório, é cabível a aplicação da sanção de Advertência à contratada, e ser realizado o registro da advertência à contratada, junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar. A reincidência da sanção de advertência, devido a avaliações de desempenho com a conceituação “INSUFICIENTE”, resultante da aplicação da avaliação mensal (ou por fatura), poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar (RILC artigo 216 e § 2°).

10. No caso da contratada realizar a subcontratação de serviços sem prévia e expressa autorização da SANEPAR ou acima dos percentuais permitidos quando autorizada no edital de licitação, será cobrada multa de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais sanções administrativas previstas em lei ou no presente edital.

*11. A contratada será acionada, pós prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido nos elementos do ato convocatório e/ou no Manual de Gestão de Garantia de Materiais e Equipamentos da Sanepar, em cumprimento à garantia e/ou por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes causados à Sanepar, ocasionados por problema/falha/vício oculto/erro, identificação de dados incompletos nos elementos técnicos e/ou nos cadastros/as built (conforme construído) entregues, resultantes dos serviços executados durante a vigência do contrato, do Código Civil Brasileiro nos termos dos artigos 389 e 416 (parágrafo único), da Lei 5.194/66 no Capítulo II sobre a responsabilidade e autoria do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia referentes à qualidade dos serviços, à solidez e segurança da obra/serviço, à responsabilidade ético profissional pela perfeita execução, desempenho, vícios ocultos e pelos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados, do RILC (artigos 198 e 224), cujo valor dos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados à Sanepar serão apurados em ação própria e na fase processual adequada, caso os problemas identificados não sejam resolvidos de imediato pela contratada, assim que comunicada pela Sanepar ou não haja consenso entre as partes.

*12. A contratada será acionada, pós prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido nos elementos do ato convocatório e/ou no Manual de Gestão de Garantia de Materiais e Equipamentos da Sanepar, quando constatado desempenho irregular das unidades operativas nos processos de tratamento de água e/ou tratamento de esgoto e/ou pós-tratamento e/ou Estação de tratamento de lodo que resultam em baixa performance, em não manutenção dos resultados e condições operacionais obtidos quando da entrega e finalização do contrato (eficiência do processo, parâmetros de saída, quantidade de produto químico aplicado no processo, consumo de energia elétrica no processo, outros requisitos estabelecidos nos elementos do ato convocatório e aplicável a cada situação), resultantes dos serviços executados durante a vigência do contrato, do Código Civil Brasileiro nos termos dos artigos 389 e 416 (parágrafo único), da Lei 5.194/66 no Capítulo II sobre a responsabilidade e autoria do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia referentes à qualidade dos

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

serviços, à solidez e segurança da obra/serviço, à responsabilidade ético profissional pela perfeita execução, desempenho, vícios ocultos e pelos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados, do RILC (artigos 198 e 224), cujo valor dos eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos causados à Sanepar serão apurados em ação própria e na fase processual adequada, caso os problemas identificados não sejam resolvidos de imediato pela contratada, assim que comunicada à contratada pela Sanepar ou não haja consenso entre as partes.

3.4 Da aplicação de multa compensatória, artigo 83 da Lei 13.303/2016

De caráter compensatório, pelo prejuízo decorrente da não execução do objeto contrato, quando serão aplicadas as seguintes multas:

VI. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso VI

Para efeito de aplicação da sanção de **inexecução parcia**l, será considerado que:

1. se a contratada abandonar a obra e/ou serviço no final do prazo de execução e/ou não a finalizar, será aplicada multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (**20%**) sobre o saldo remanescente do contrato correspondente a parte inadimplida dentro do prazo de execução do contrato e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

2. Quando a contratada não executar nada por 30 dias, sem justificativa, obra e/ou serviço ficar paralisado, será considerado abandono do serviço contratado, será aplicada multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (**20%**) sobre o saldo remanescente do valor do contrato por inexecução parcial e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar e rescisão contratual.

3. Quando a contratada solicitar rescisão do contrato durante o prazo de execução do mesmo, por estar com os serviços atrasados, por não conseguir atender ao cronograma físico financeiro e/ou aos marcos intermediários e/ou por não ter interesse em continuar o contrato, será aplicada multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (**20%**) sobre o saldo remanescente do valor do contrato por inexecução parcial e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar e rescisão contratual.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

VII. em atendimento ao RILC, artigo 217, Inciso VII

Para efeito de aplicação da sanção de **inexecução com consequente rescisão contratual**, será considerado que:

1. Caso a contratada, por razão de seu inadimplemento, ensejar a rescisão contratual, será aplicada a multa por atraso nos itens não executados no prazo conforme item 3.3 e multa de vinte por cento (20%) sobre o saldo remanescente do valor do contrato por inexecução, sem prejuízo das perdas e danos que se der causa, sem prejuízo para aplicação das demais penalidades e as previstas na legislação vigente, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

2. Quando a contratada agir de má fé na relação contratual, frustrar ou fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o contrato, realizar alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato, em caso de apresentação de documento ou declaração falsa, ensejar a rescisão contratual, será aplicada a multa de vinte por cento (**20%**) sobre o saldo remanescente do valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que se der causa, sem prejuízo para aplicação das demais penalidades e as previstas na legislação vigente, e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

3. Quando da inexecução total pela contratada, será aplicada multa de vinte por cento (**20%**) sobre o valor total do contrato e a Sanepar se reserva no direito de iniciar a instauração de processo administrativo de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar.

As multas moratórias e/ou compensatórias previstas na contratação, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a trinta por cento (**30%**) do valor total do contrato.

4. DEFESA PRÉVIA E DO CONTRADITÓRIO

Antes da aplicação de quaisquer multas supracitadas, é garantida a ampla defesa prévia e do contraditório do interessado, conforme item 3.2.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

A aplicação deste procedimento normativo atende as disposições do RILC, MGFC, Lei das Estatais, Edital de Licitações, Termo de Referência.

* Demais Contratos das Diretorias, que visam a ampliar a eficiência administrativa e a outras necessidades específicas da Companhia, devem ter as sanções administrativas estabelecidas para cada situação e indicadas nos elementos do processo licitatório específico.

Devem ser realizados todos os registros documentais, por escrito, tempestivamente, durante toda a gestão do contrato, para possibilitar consulta rápida e correta das informações que motivaram a emissão e aplicação da multa e/ou advertência e o procedimento administrativo.

Para a montagem do procedimento administrativo deve ser emitido relatório técnico pelo gestor do contrato (demanda relacionada à execução do contrato), contendo histórico cronológico sobre as circunstâncias que sejam relevantes ao procedimento administrativo, instruído com os documentos comprobatórios e motivadores da aplicação da sanção, cópias dos documentos emitidos e recebidos junto a Contratada, cópias dos documentos comprobatórios das sanções administrativas (multas e/ou advertências), demais documentos que a área entenda serem pertinentes ao procedimento. O gestor do contrato, também é o responsável por adequar e/ou complementar a documentação de composição do procedimento administrativo quando necessário, fornecer informações e subsídios necessários ao desenvolvimento do procedimento, subsidiar nas devolutivas relativas à defesa prévia e/ou recurso administrativo que venham a ser apresentados pela Contratada.

A área gestora do contrato deve determinar a participação do gestor e/ou fiscais do contrato (demanda relacionada à execução do contrato) na(s) reunião(ões) relacionada(s) ao processo administrativo, quando necessária(s).

* Prevista revisão deste procedimento, quando necessário, visando o contínuo aprimoramento na metodologia de aplicação destas multas contratuais e demais sanções administrativas.

6. ARQUIVAMENTO

Os documentos gerados na aplicação deste procedimento normativo devem compor os arquivos de gestão do contrato.

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

PÚBLICA

ASSUNTO

Sanções Administrativas no Âmbito da Diretoria de Investimentos - DI e da Diretoria de Operações - DO

CÓDIGO	DATA APROVAÇÃO
IT/ENG/0065-005	14/08/2023 15:44

REGISTROS

IDENTIFICAR	COLETAR	ARMAZENAR	MANTER	INDEXAR	ARQUIVAR	RETENCAO	DISPOR	ACESSAR
SANÇÕES	TODAS AS GERÊNCIAS da DI e DO	TODAS AS GERÊNCIAS da DI e DO	TODAS AS GERÊNCIAS da DI e DO	NUMERICAMENTE	ELETRONICAMENTE	PERMANENTE	NÃO DELETAR	DI e DO

Cópia Não Controlada

Documento impresso neste formulário através do SNS, padrão original. Outros, cópia de caráter informativo e atualizaçao não garantida.

ANEXO X

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SONDAGEM SPT

CHECK LIST 1 - VERIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO UTILIZADO

LOCAL:	
SONDAGEM:	
DATA INÍCIO:	/ /
DATA TÉRMINO:	/ /
SONDADOR:	
EMPREITEIRA:	
AVALIADOR (nome e data):	

1º GRUPO – COMPONENTES DA APARELHAGEM-PADRÃO

Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
1.1	A aparelhagem padrão contém os seguintes equipamentos em estado de utilização: a) Torre com roldana lubrificada; b) Tubos de Revestimentos em aço com emendas por luvas roscáveis, com comprimento de 1,00 m e/ou 2,00 m e diâmetro externo de 76,1 mm ± 5 mm e diâmetro interno de 68,8 mm ± 5mm; c) Composição de perfuração e/ou cravação constituído de hastes de aço com diâmetro externo de 33,4 mm ± 2,5 mm e diâmetro interno de 24,3 mm ± 5 mm, acopladas por roscas e luvas em bom estado, devidamente atarraxadas, de modo a formar um conjunto retilíneo, em segmentos de 1,00 m e/ou 2,00 m; d) O trado concha com diâmetro de 100 mm ±10 mm; e) Trado helicoidal com diâmetro nominal de 56 mm; f) Trépano ou peça de lavagem constituído de peça de aço, com largura da lâmina de 62mm terminada em bisel e dotada de duas saídas laterais para água; g) Amostrador-padrão; h) Cabeças de bater; i) Martelo padronizado para a cravação do amostrador; j) Baldinho para esgotamento do furo; k) Medidor de nível d'água (Pio elétrico) ou medidor equivalente (haste, trena); l) Trena metálica graduada em milímetros com capacidade miníma de 3 m; m) Sacos plásticos com dimensões mínimas de 10 cm x 10 cm ou recipientes com tampas para coleta de amostras; n) Bomba d'água centrifuga motorizada; o) Caixa d'água ou tambor com divisória interna para decantação. Recomenda-se o uso de 2 tambores de 200lts. Caso contrário a empresa deverá garantir a alimentação de água no processo de recirculação.			

Caso negativo relatar:

2º GRUPO – AMOSTRADOR- PADRÃO

Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
2.1	O amostrador-padrão, com diâmetro externo de 50,8mm ± 2 mm e diâmetro interno de 34,9 mm, tem comprimento de 809,5mm com tolerancia de ± 4%, indicadas na NBR 6484?			
2.2	A cabeça do amostrador-padrão possui dois orifícios laterais para saída de água e de ar e contém em seu interior uma válvula constituída por esfera de aço recoberta de material inoxidável?			
2.3	O corpo do amostrador-padrão está perfeitamente retilíneo, isento de amassamentos, ondulações, denteamentos, estriamentos, rebordos ou qualquer outra deformação que altere a seção e a rugosidade superficial?			
2.4	A ponta ou bico do amostrador- padrão é de aço temperado e está isenta de trincas, amassamentos, ondulações, denteações rebordos ou qualquer outro tipo de deformação que altere sua seção?			

Caso negativo relatar:

3º GRUPO – CABEÇA DE BATER E DO MARTELO PADRONIZADO				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
3.1	Cabeça de bater da composição de cravação constituída de tarugo de aço de 83 mm ± 5 mm de diâmetro, 90 mm ± 5 mm de altura.			
3.2	O conjunto Martelo padronizado, haste - guia e coxim de madeira perfazendo um total de 65 kg.			
3.3	Características geométricas: a) Martelo padronizado com massa de ferro fundido (Base quadrada ou circular); b) Haste - guia retílinea, com dimensões máximas de 22,2 mm de diâmetro e comprimento total de 1,43 m; c) Coxim de madeira dura (madeira de lei)			
3.4	Haste-guia do martelo possui marca visível distando de 0,75 m da base do coxim de madeira, sendo uma pintura indelével, cor branca e com espessura de 1cm.			
Caso negativo relatar:				

Fiscal : _____

RG Func: _____

Data: / / Assinatura: _____

Obs: Este relatório e cópias dos boletins de campo deverão ser arquivadas pela GPO´s (Gerância de Projetos e Obra) para consulta.

ANEXO X

FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DA SONDAGEM SPT

CHECK LIST 2 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO DE ENSAIO

LOCAL:	
SONDAGEM:	
DATA INÍCIO:	/ /
DATA TÉRMINO:	/ /
SONDADOR:	
EMPREITEIRA:	
AVALIADOR (nome e data):	

1º GRUPO – AÇÕES PRELIMINARES

Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Os furos foram marcados com piquetes de madeira ou material apropriado, que contém a identificação do furo e servem de referência de nível para a execução da sondagem e determinação da cota?			
1.2	Foi utilizada referência altimétrica / planimétrica homologada (Marco de concreto de referência topográfica). Relacione a denominação do vértice utilizado:			
1.3	Foi realizado serviço topografico para locação dos furos de sondagem. Indique a metodologia: ( ) Estação Total ( ) GNSS RTK ( ) Outro _____			
1.4	A locação dos pontos determinou coordenadas georreferenciadas. Indique o Datum utilizado: ( ) SIRGAS20000 ( ) SAD69 ( ) Outro _____			
1.5	Procedeu-se alguma verificação de elementos da topografia existente para validar a locação planimétrica dos furos de sondagem. Ex: Validação de coordenadas de um poste, um canto de cerca, um segundo marco de referência, etc.			
1.6	Procedeu-se alguma verificação de elementos da topografia existente para validar a locação altimétrica dos furos de sondagem. Ex: Validação de altitude de uma tampa de PV, de um marco existe, uma laje, etc.			

Caso negativo relatar:

2º GRUPO – PROCESSO DE PERFURAÇÃO COM TRADO E DETECÇÃO DO NÍVEL DE ÁGUA

Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A sondagem foi iniciada com o emprego de trado-concha ou cavadeira manual até a profundidade de 1 m ± 5 cm?			
2.2	A escavação a cada metro, foi iniciada com a perfuração a "seco" com trado helicoidal até atingir o lençol freático? Ou houve justificativa para a sua não utilização?			
2.3	A perfuração com trado helicoidal ocorreu sem que o mesmo fosse cravado dinamicamente?			
2.4	Durante a operação de perfuração superficial, quando a parede do furo se mostra instável, ocorreu a descida do tubo de revestimento até onde se faz necessário (máximo 6m)?			
2.5	Durante a perfuração "a seco" com o auxílio do trado helicoidal foi detectado a presença de nível de água? Para a comprovação, foi realizada a observação da elevação do nível d'água no furo, efetuando-se leituras a cada 5 minutos, durante pelo menos 15 minutos? Relacione os furos que apresentaram situação:			
2.6	Após o encerramento da sondagem, a retirada do tubo de revestimento e decorridas no mínimo 12 horas, e estando o furo desobstruído, foi realizada a medida da posição do nível d'água, bem como a profundidade até onde o furo permanece aberto? Relacione os furos que apresentaram situação:			

Caso negativo relatar:

3º GRUPO – PROCESSO DE PERFURAÇÃO ATRAVÉS DE CIRCULAÇÃO DE ÁGUA - AVANÇO DA ESCAVAÇÃO				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
3.1	A utilização do processo de perfuração por circulação de água ocorreu, devido a instabilidades do furo, logo abaixo da cota do revestimento?			
3.2	A utilização do processo de perfuração por circulação de água ocorreu, devido a instabilidades do furo, quando o avanço da perfuração com trado helicoidal (a seco) se mostrou inferior a 50 mm após 10 minutos ininterruptos de operação ou na ocorrência de aderência do solo ao trado?			
3.3	Exceto nos casos em que ocorre fluência (colapso) do solo para o interior dos furos, nas operações de ensaio e amostragem o tubo de revestimento ficou a uma distância mínima de 50 cm do fundo do furo?			
3.4	Nas operações do processo de perfuração por circulação de água a queda da composição de perfuração com trépano se deu acompanhada de movimentos de rotação alternados (vai e vem)?			
3.5	Quando se atinge a cota de ensaio e amostragem, manteve-se a circulação de água por tempo suficiente, até que todos os detritos da perfuração tenham sido removidos do interior do furo?			
3.6	Sempre que descida a composição de perfuração com trépano ou instalado novo segmento de tubo de revestimento, estes foram medidos com erro máximo de 10 mm?			
Caso negativo relatar:				

4º GRUPO – VERIFICAÇÕES OPERACIONAIS DO ENSAIO				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Durante a operação de escavação a trado ou avanço pelo processo de perfuração por circulação de água foram anotadas as profundidades de transição de camadas detectadas por exame tátil-visual e pela mudança de coloração dos materiais trazidos à boca do furo?			
4.2	O controle de profundidade foi realizado a cada novo acréscimo de haste à composição?			
4.3	Foi coletada para exame posterior, uma parte representativa do solo colhido pelo trado-concha durante a perfuração, até 1 m de profundidade?			
4.4	A cada metro de perfuração, a partir de 1 m de profundidade foram colhidas amostras dos solos por meio do amostrador- padrão?			
4.5	O amostrador-padrão, conectado à composição de cravação, desceu livremente no furo de sondagem e foi realizada a medida correspondente de sua profundidade?			
4.6	Após o posicionamento do amostrador-padrão foi utilizado o tubo de revestimento como referência para a marcação na haste, com giz, de um segmento de 45 cm dividido em três trechos iguais de 15 cm?			
4.7	Antes de se iniciar o processo dinâmico de cravação o martelo foi apoiado suavemente sobre a cabeça de bater e foi anotada a eventual penetração do amostrador no solo (golpe zero)?			
Caso negativo relatar:				

5º GRUPO – VERIFICAÇÕES OPERACIONAIS DO ENSAIO				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
5.1	O processo de cravação dinâmico se deu através de impactos sucessivos do martelo padronizado sem aplicação de qualquer movimento de rotação nas hastes?			
5.2	O martelo padronizado caiu livremente de uma altura de 75 cm, gabaritado pela haste guia do martelo?			
5.3	O gabarito da haste guia do martelo é uma pintura indelével da cor branca (ou clara), visível e sem desgastes?			
5.4	Foi realizada a anotação em separado do número de golpes necessários à cravação de cada segmento de 15 cm do amostrador- padrão?			
5.5	A corda ou cabo de aço utilizada para elevação do martelo padronizado se encaixou com folga no sulco da roldana da torre?			
5.6	Os eixos longitudinais do martelo e das hastes da composição de cravação com amostrador estão alinhados verticalmente com tolerância de 5 mm?			
5.7	Os ensaios se desenvolveram com a utilização de EPI´s por parte dos funcionários?			
Caso negativo relatar:				

6º GRUPO – PRODUTIVIDADE				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
6.1	A produtividade diária média dos trabalhos foi de:			
6.2	<5m/dia?			
6.3	5m/dia < produticidade < 10m/dia?			
6.4	10m/dia < produticidade < 15m/dia?			
6.5	15m/dia < produticidade < 20m/dia?			
6.6	20m/dia < produtividade?			

Caso negativo relatar:

7º GRUPO – AMOSTRAS E IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS COLETADAS				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
7.1	As amostras colhidas foram imediatamente acondicionadas em recipientes que permitam receber pelo menos um cilindro de solo colhido do bico do amostrador-padrão? Ainda, os recipientes foram acondicionados em caixas ou sacos com a designação da obra e o número da sondagem?			
7.2	Os casos em que não houve recuperação de amostra pelo amostrador–padrão foram anotados claramente no relatório?			
7.3	Os recipientes de amostra são providos de etiquetas que constam, registradas em tinta indelével e letra legível, minimamente as seguintes informações: designação ou número do trabalho, local da obra, número da sondagem, número da amostra, profundidade da amostra?			
7.4	As amostras foram examinadas, individualmente, pelo método tátil-visual de modo a identificá-las através de suas características de granulometria (envolvendo a composição de frações de argila, silte e areia) e cor?			
7.5	Na ocorrência de aterros foram acrescentadas a sua nomenclatura?			

Caso negativo relatar:

8º GRUPO – CRITÉRIOS DE PARALISAÇÃO				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
8.1	O ensaio SPT finalizou somente quando foi atingido a profundidade prescrita no Plano de Investigação Geotécnica. Relacione os furos atingiram este critério:			
8.2	O ensaio SPT finalizou em solo resistente quando o processo de perfuração por circulação de água, associado aos ensaios penetrométricos resultar em: a) 30 golpes para penetração dos 15 cm iniciais do amostrador-padrão, em **3 m sucessivos**; b) 50 golpes para penetração dos 30 cm iniciais do amostrador-padrão, em **4 m sucessivos**; c) 50 golpes para penetração dos 45 cm do amostrador-padrão, em **5 m sucessivos**. Relacione os furos atingiram este critério:			
8.3	O ensaio SPT finalizou em provável Rocha ou Matacão após proceder, por um período de 30 min, o processo de "lavagem por tempo" com uso de recirculação de água e trépano na ponta. Neste processo de "lavagem por tempo" finaliza-se o ensaio quando atingir avanços inferiores a 50 mm em cada período de 10 min ou quando, após a realização de quatro ensaios consecutivos, não foram alcançadas a profundidade de execução do SPT. Relacione os furos atingiram este critério:			
8.4	Quando o ensaio de sondagem SPT foi devidamente interrompido antes da profundidade de 7m houve o deslocamento da sondagem em posições diametralmente opostas e a 2m da sondagem inicial? Relacione os furos que apresentaram esta situação:			

Caso negativo relatar:

9º GRUPO – BOLETIM DE CAMPO				
Item	Critério	Avaliação		
		Sim	Não	Não se Aplica
	Nas folhas de anotação de campo foram registradas as seguintes informações:			
9.1	Nome da empresa e do interessado?			
9.2	Número do trabalho?			
9.3	Local do terreno?			
9.4	Número da sondagem?			
9.5	Data e hora de início e término da sondagem?			
9.6	Métodos de perfuração empregados e profundidades respectivas?			
9.7	Avanços do tubo de revestimento?			
9.8	Profundidades das mudanças das camadas de solo e do final da sondagem?			
9.9	Numeração e profundidade das amostras coletadas no amostrador-padrão e/ou trado?			
9.10	Anotação das amostras colhidas por circulação de água, quando da não recuperação pelo amostrador-padrão?			
9.1	Descrição tátil visual das amostras, na sequência: granulometria principal e secundária, origem e cor?			
9.2	Número de golpes necessários à cravação de cada trecho nominal de 15 cm do amostrador em função da penetração correspondente?			
9.3	Resultados dos ensaios de avanço de perfuração por circulação de água?			
9.4	Anotação sobre a posição do nível d'água, com data, hora, profundidade aberta do furo e respectiva posição do revestimento, quando houver?			
9.5	A data e hora de inicio e término do furo estão registradas no boletim?			
Caso negativo relatar:				

Fiscal : _____

RG Func: _____

Data: / / Assinatura: _____

Obs: Este relatório e cópias dos boletins de campo deverão ser arquivadas pela GPO´s (Gerância de Projetos e Obra) para consulta.